Varginha, 27 de novembro de 2023.

Ofício nº 111/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER EM REVERSÃO ÁREAS DE TERRENOS QUE MENCIONA E, EM SEGUIDA, PROMOVER A DOAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover a reversão do imóvel doado à Empresa Alcob Companhia Metais do Brasil LTDA, através da Lei Municipal nº 6.908/2021, uma vez que a referida Empresa descumpriu com obrigações impostas pela Lei de doação do imóvel - Lei Municipal nº 6.908/2021.

Sendo assim, o Município busca através do respectivo Projeto de Lei, a retomada da posse do bem imóvel, de forma que possa conceder a destinação que melhor lhe aprouver.

Ademais, a própria empresa não cria qualquer objeção quanto a reversão ora pretendida, na medida em que admite nos autos do Processo Administrativo nº 208/2021, que foram tomados por limitadores econômicos que lhe impede proceder com a construção do imóvel na área, o que configura o descumprimento das obrigações impostas pela Lei Municipal nº 6.908/2021.

Outrossim, por oportuno, a área a ser revertida é de importância para o permanente esforço do Município de Varginha no sentido de incentivar a realização de novos investimentos com incentivo à implementação de área industrial de nova empresa a ser instalada no local, a Comercial Pitia LTDA, em conformidade com o protocolo de intenções firmado.

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Assim, faz-se imperioso proceder com a reversão das áreas e, no mesmo ato, doar uma delas à nova empresa a qual deverá cumprir com as obrigações constantes no presente Projeto de Lei e no Protocolo de Intenções.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente projeto, adotando-se quanto ao seu trâmite, o regime de urgência previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal, em Exercício

PROJETO DE LEI N° ...

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER EM REVERSÃO ÁREAS DE TERRENOS QUE MENCIONA E, EM SEGUIDA, PROMOVER A DOAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica o Município de Varginha, autorizado a receber em reversão, as áreas de terreno doadas através da Lei Municipal n° 6.908/2021, de 26 de novembro de 2021 à **"ALCOB COMPANHIA METAIS DO BRASIL LTDA."**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 39.331.262/0001-74, com sede nesta cidade, Avenida Doutor Messias de Barros n° 300, Galpão 01, Distrito Industrial Miguel de Lucca.

Art. 2° Para efeito do que dispõe o artigo anterior, serão lavradas as respectivas escrituras públicas de reversão ao Patrimônio Municipal, das áreas anteriormente doadas.

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas com a reversão da área ao Patrimônio Municipal correrão por conta exclusiva do Município de Varginha, através de dotação orçamentária própria.

Art. 3° As áreas de terrenos de que trata o artigo 1° desta Lei estão abaixo descritas:

I - área de terreno de aproximadamente **17.288,25m² (dezessete mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada na Rua Professora Ângela dos Santos Amâncio - Padre Vitor - Varginha/MG,** inscrição municipal nº 19-003-2850-000 devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 57.871 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliada em R$ 1.475.120,32 (hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos);

II - área de terreno de aproximadamente **6.523,55 m² (seis mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizada na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 5.105 - Padre Vitor - Varginha/MG,** inscrição municipal nº 19-003-2700-000, devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 55.500 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliada em R$ 803.277,40 (oitocentos e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos);

III - área de terreno de aproximadamente **2.003,39 m² (dois mil e três metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), localizada na Rua Professora Ângela dos Santos Amâncio - Padre Vitor - Varginha/MG,** inscrição municipal nº 19-003-2740-000, devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 55.501 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliada em R$ 289.550,23 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único. A(s) escritura(s) pública(s) de reversão será(ão) lavrada(s) no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da presente Lei e seu(s) registro(s) junto ao Serviço Registral Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo, com as devidas justificativas, ser ampliado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° Após o procedimento tendente a reverter as áreas descritas nos incisos I, II e III do artigo anterior, fica **AUTORIZADA** a doação da área descrita no inciso II à empresa **COMERCIAL PITIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.942.511/0001-00, com sede nesta cidade, Rua Al. Miguel Paschoal, nº 155, Vale dos Ypês.

Parágrafo único. A área ora doada será destinada à construção e instalação, no Município de Varginha, da nova sede comercial da empresa donatária.

Art. 5° Em contrapartida à doação ora concedida, a empresa deverá cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo n° 10.715/2023**, apensado ao processo n° 208/2021, em especial o cumprimento das seguintes obrigações:

I – investir no Município de Varginha o valor global mínimo de **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, para a implantação da sua unidade no Município;

II – apresentar, no mínimo, um faturamento bruto anual, contados a partir do início de suas atividades, as quais se darão após a conclusão das obras de sua unidade, da seguinte forma:

a) R$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), no primeiro ano de atividade;

b) R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no segundo ano de atividade;

c) R$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), no terceiro ano de atividade;

d) R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no quarto ano de atividade;

e) R$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), no quinto ano de atividade;

f) R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no sexto ano de atividade;

g) R$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais), no sétimo ano de atividade;

h) R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no oitavo ano de atividade;

i) R$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), no nono ano de atividade;

j) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no décimo ano de atividade.

III – gerar, a partir do início de suas atividades, uma empregabilidade mínima de:

a) 15 (quinze) empregos diretos e **30 (trinta)** empregos indiretos, no primeiro ano de atividade;

b) 18 (dezoito) empregos diretos e **32 (trinta e dois)** empregos indiretos, no segundo ano de atividade;

c) 20 (vinte) empregos diretos e **34 (trinta e quatro)** empregos indiretos, no terceiro ano de atividade;

d) 22 (vinte e dois) empregos diretos e **36 (trinta e seis)** empregos indiretos, no quarto ano de atividade;

e) 24 (vinte e quatro) empregos diretos e **38 (trinta e oito)** empregos indiretos, no quinto ano de atividade;

f) 26 (vinte e seis) empregos diretos e **40 (quarenta)** empregos indiretos, no sexto ano de atividade;

g) 28 (vinte e oito) empregos diretos e **42 (quarenta e dois)** empregos indiretos, no sétimo ano de atividade;

h) 30 (trinta) empregos diretos e **44 (quarenta e quatro)** empregos indiretos, no oitavo ano de atividade;

i) 32 (trinta e dois) empregos diretos e **46 (quarenta e seis)** empregos indiretos, no nono ano de atividade;

j) 34 (trinta e quatro) empregos diretos e **48 (quarenta e oito)** empregos indiretos, no décimo ano de atividade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 10.715/2023,** o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias e instalações nele existentes sem direito a indenização ou retenção.

Art. 6º O imóvel doado, além dos casos previstos no artigo anterior e daqueles previstos no Protocolo de Intenções, também reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes sem qualquer direito a indenização ou a retenção se, antes de transcorridos 10 (dez) anos do início efetivo das atividades econômicas principais da empresa donatária, esta vier a encerrar suas atividades ou deixar de cumprir com a finalidade da doação.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário.

§ 1º A empresa deverá iniciar as obras de construção em até 90 (noventa) dias decorridos da lavratura da escritura pública de doação e terminá-las em 18 (dezoito) meses e, imediatamente após a conclusão das obras, iniciar suas atividades no local.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante requerimento prévio e justificado da empresa donatária, serem prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Transcorridos 10 (dez) anos do efetivo início das atividades econômicas da empresa donatária na área doada, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções, na presente Lei e na Lei Municipal nº 3.504/2001, a empresa donatária poderá

requerer à Administração Pública Municipal a retirada dos encargos, a qual será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo em decisão fundamentada, observadas as disposições legais, cessando, assim, os ônus sobre o bem doado.

Parágrafo único. As custas para lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão, bem como as despesas inerentes aos atos citados no artigo 7° da presente Lei, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 9° Eventuais valores despendidos pelo Município de Varginha em razão da reversão da área doada por eventual descumprimento das obrigações pactuadas, serão restituídos pela empresa donatária aos cofres públicos municipais, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa em cadastro de inadimplentes.

Art. 10 Para o cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no inciso II do artigo 1° da presente Lei.

Art. 11 A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva escritura pública de doação.

Art. 12 A doação, objeto desta Lei, é dispensada de licitação, com fulcro no artigo 17, § 4° da Lei n° 8.666/1993.

Art. 13 Para efetivação da doação a que se refere a presente Lei, a empresa beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos, atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de novembro de 2023.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO

CRISTIANO LIMA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA COMERCIAL PITIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Vérdi Lúcio Melo, casado, residente na Alameda dos Sabiás, nº 157, Bairro Jardim Cidade Nova - Varginha – MG. - CEP: 37.044-120, inscrito no CPF sob o nº. 009.389.476-72 e RG – M.745.606 – SSP/MG, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL PITIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.942.511/0001-00, com sede com sede na Rua Alameda Miguel Paschoal, nº 155, Vale dos Ypês – Varginha/MG, CEP 37.026-590 neste ato representada por seus sócios, **ÁUREO CESAR CHAVES CINTRA**, brasileiro, empresário, nascido em 05/07/1957, portador do CPF nº. 237.326.956-20 e identidade RG nº. MG – 531024, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha/MG, CEP: 37.026-690; **PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA**, brasileira, empresária, nascida em 08/05/1956, portadora do CPF nº. 279.949.966-04 e identidade RG nº. M – 737.211, residente e domiciliada na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha/MG, CEP: 37.026-690; **JULIO CESAR RABELO CINTRA**, brasileiro, empresário, nascido em 22/06/1991, portador do CPF nº. 106.250.916-12 e identidade RG nº. MG – 14.808.049, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha/MG, CEP: 37.026-690; **PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA**, brasileiro, empresário, nascido em 07/08/1992, portador do CPF nº. 106.251.146-80- e identidade RG nº. MG – 14.808.049, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha/MG, CEP: 37.026-690 e **LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA**, brasileiro, empresário, nascido em 20/04/1984, portador do CPF nº. 058.416-256-16 e identidade RG nº. MG – 11.952.272

residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha/MG, CEP: 37.026-690, doravante denominada simplesmente **EMPRESA.**

CONSIDERANDO que a **EMPRESA** atua no comércio varejista e atacadista de oxigênio medicinal e industrial, materiais de solda, acetileno, máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista e atacadista de ferramentas, locação de cilindros e transporte rodoviário de cargas de produtos perigosos e não perigosos, municipal, intermunicipal e interestadual, envasamento e empacotamento sob contrato, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e fabricação de gases industriais;

CONSIDERANDO que a **EMPRESA** fará um investimento global mínimo de **RS 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, para a instalação de sua unidade neste Município;

CONSIDERANDO, que o prazo estimado para o término da construção de sua unidade é de **18 (dezoito)** meses.

CONSIDERANDO o permanente esforço do Município de Varginha no sentido de incentivar, cumprindo determinação constitucional prevista no § 2° do art. 174 da Constituição Federal, os cooperados à realização de novos investimentos, perpassando, nesse sentido, em incentivo à implantação de sua unidade industrial, dentro de uma política justa e economicamente viável, como fatores indispensáveis na tarefa do fortalecimento da economia do Município;

CONSIDERANDO, sobretudo, a documentação constante dos autos do processo administrativo n°. 10.715/2023, notadamente em relação aos Relatórios Técnicos da Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

RESOLVEM ajustar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **EMPRESA** investirá, de forma global, no mínimo **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** para a implantação da sua unidade no Município de Varginha;

CLÁUSULA SEGUNDA – A **EMPRESA** deverá apresentar, no mínimo, um faturamento bruto anual conforme especificado abaixo, contados a partir do início de suas atividades, as quais se darão após a conclusão das obras, que deverão estar finalizadas em até **18 (dezoito)** meses, da data da publicação da lei de doação:

ANO DE EXERCÍCIO	FATURAMENTO BRUTO ANUAL MÍNIMO
1° ANO	R$ 2.750.000,00
2° ANO	R$ 3.000.000,00
3° ANO	R$ 3.250.000,00
4° ANO	R$ 3.500.000,00
5° ANO	R$ 3.750.000,00
6° ANO	R$ 4.000.000,00
7° ANO	R$ 4.250.000,00
8° ANO	R$ 4.500.000,00
9° ANO	R$ 4.750.000,00
10° ANO	R$ 5.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A **EMPRESA** deverá gerar, a partir do início de suas atividades, a qual se dará após a conclusão das obras, a seguinte empregabilidade mínima:

ANO DE EXERCÍCIO	EMPREGOS DIRETOS	EMPREGOS INDIRETOS
1º ANO	15	30
2º ANO	18	32
3º ANO	20	34
4º ANO	22	36
5º ANO	24	38
6º ANO	26	40
7º ANO	28	42
8º ANO	30	44
9º ANO	32	46
10º ANO	34	48

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** considerando os números apresentados nas Cláusulas anteriores, e, após autorização legislativa, doará à Empresa, mediante Escritura Pública de Doação a ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo, com Cláusula de Reversão, a seguinte área de terreno:

- área de terreno de aproximadamente **6.523,55 m² (seis mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizada na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº. 5.105 – Padre Vitor – Varginha/MG,** inscrição municipal nº. 19-003-2700-000 devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº. 55.500 do

Serviço Registral Imobiliário desta Comarca;

4.1. Ao final da fase de implantação, que se dará em **18 (dezoito) meses**, deverá haver uma área construída de aproximadamente **5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)**, conforme ora compromissado;

4.2. As partes ficam cientes de que a não concessão de autorização legislativa não gerará qualquer direito de indenização a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Após a elaboração dos procedimentos convencionais necessários à execução deste instrumento, em especial a aprovação e a publicação da Lei de Doação, a **EMPRESA** deverá, por sua iniciativa e às suas expensas, lavrar a respectiva Escritura Pública de Doação em até **60 (sessenta) dias** contados da data da publicação da aludida Lei.

5.1. A Lei de Doação deverá ser inteiramente transcrita na Escritura Pública de Doação ora mencionada;

5.2. O registro do imóvel deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a lavratura da respectiva Escritura.

CLÁUSULA SEXTA - A **EMPRESA** compromete-se a construir na área doada, a sua sede, com observância estrita da proposta apresentada nos autos do **Processo Administrativo nº 208/2021**, apensado ao processo nº 10.715/2023, em perfeito atendimento às exigências dos órgãos técnicos da municipalidade, quanto as medidas de segurança, de higiene, de salubridade e de preservação e defesa do meio-ambiente e outras mais, fixadas em posturas municipais, leis e regulamentos federais e estaduais;

6.1. As obras de construção deverão ser iniciadas em até **90 (noventa) dias,** contados a partir da data da lavratura da Escritura Pública de Doação;

6.2. O prazo para o término da construção será de **18 (dezoito) meses,** contados

da data da publicação da Lei de Doação.

6.3. Após a conclusão das obras, a empresa deverá iniciar, imediatamente, suas atividades produtivas no local, com a geração dos empregos e do faturamento previstos nestes Protocolo de Intenções, sob as penas da reversão do imóvel, *incontinenti*;

CLÁUSULA SÉTIMA - A **EMPRESA** não poderá alienar, alugar, ceder, emprestar ou dar em penhora ou garantia o imóvel doado, seja por qualquer forma de transferência da posse ou domínio do referido bem, sem a expressa autorização legal da Administração Pública, sem que seja firmado termo de compromisso pela nova beneficiária com o Município, que contenha a expressa anuência da donatária no novo documento de intenções, sob pena de reversão dos bens ao patrimônio público municipal;

CLÁUSULA OITAVA - O imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes e sem direito à indenização ou retenção, se, transcorridos o prazo de até **10 (dez) anos** contados do início efetivo de suas atividades econômicas principais, a **EMPRESA** donatária vier a encerrar suas atividades em Varginha ou deixar de cumprir as finalidades da doação ou de assegurar o faturamento mínimo e a quantidade mínima de empregos constantes neste Protocolo de Intenções;

CLÁUSULA NONA - A **EMPRESA**, transcorridos **10 (dez) anos** do início efetivo de suas atividades econômicas, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções, poderá requerer à Administração Pública Municipal a retirada dos encargos, cessando os ônus sob o bem doado;

9.1. Para a retirada dos encargos de que trata a presente Cláusula, além de satisfeitos os compromissos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções, a empresa também deverá cumprir o que determina a Lei Municipal nº 3.504/2001, que *"Dispõe sobre a Possibilidade de Retirada dos Encargos Incidentes sobre Imóveis Doados pelo Município de Varginha e dá outras providências"*, em especial, a participação no "Programa Ação

Cidadania", instituído pela Lei Municipal nº 3.443/2001;

9.2. A contribuição da Empresa no "Programa Ação Cidadania" deverá ser na proporção de **30% (trinta por cento)** do(s) valor(es) atualizado(s) da(s) área(s) que lhe foi(ram) doada(s), nos termos do art. 2º, alínea "i" c/c art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 3.504/2001, corrigido(s) o(s) valor(es) da(s) área(s) doada(s) pelo índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A donatária compromete-se a prestar informações, no tempo, modo e prazo estabelecidos pelo órgão fiscalizador municipal do Poder Executivo, fornecendo, ainda, os documentos requisitados, tudo a fim de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste documento de avenças, bem como permitir verificações em suas contabilidades e, ainda, compromete-se a permitir vistorias *in loco* por órgãos municipais de fiscalização, não criando quaisquer tipos de embaraços, tudo sob as penas de reversão da área doada ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento do ora estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Protocolo de Intenções vigorará enquanto perdurarem os compromissos assumidos pelas partes, iniciando-se sua vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Protocolo de Intenções fará parte integrante da Lei de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer questões advindas do presente ajuste

E, por estarem assim, justos e conveniados, aceitam todas as cláusulas e para todos os fins de direito firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e

forma, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes, perante as testemunhas abaixo.

Varginha (MG), 23 de outubro de 2023.

VERDI LUCIO MELO:19237138687
Digitally signed by VERDI LUCIO MELO:19237138687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=VERDI LUCIO MELO:19237138687
Date: 2023.11.27 08:55:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE VARGINHA

VÉRDI LÚCIO MELO

AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
Assinado de forma digital por AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
Dados: 2023.11.14 13:17:26 -03'00'

COMERCIAL PITIA LTDA

ÁUREO CÉSAR CHAVES CINTRA

PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA:27994996604
Assinado de forma digital por PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA:27994996604
Dados: 2023.11.14 13:16:29 -03'00'

COMERCIAL PITIA LTDA

PALMIRA M. L. RABELO CINTRA

JULIO CESAR RABELO CINTRA:10625091612
Assinado de forma digital por JULIO CESAR RABELO CINTRA:10625091612
Dados: 2023.11.14 13:19:00 -03'00'

COMERCIAL PITIA LTDA

JÚLIO CÉSAR RABELO CINTRA

PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA:10625114680
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA:10625114680
Dados: 2023.11.14 13:18:19 -03'00'

COMERCIAL PITIA LTDA

PEDRO H. RABELO CINTRA

LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA:05841[illegible]
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA:0584162561[illegible]
Dados: 2023.11.14 [illegible]

COMERCIAL PITIA LTDA

LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA

MAYRA DO VALLE QUINTANILHA:90707656672
Assinado digitalmente por MAYRA DO VALLE QUINTANILHA:90707656672
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MAYRA DO VALLE QUINTANILHA:90707656672
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.24 17:01:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

JOAO PEDRO ALVES FERREIRA:01859782663
Assinado digitalmente por JOAO PEDRO ALVES FERREIRA:01859782663
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOAO PEDRO ALVES FERREIRA:01859782663
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.24 16:10:26
Foxit Reader Versão: 12.1.1

(1) Testemunha

CPF

(2) Testemunha

CPF

Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 10715 / 2023
Exmo. Sr.

CONAM
06/07/2023

Processo	: **E - 10715 / 2023**	
Data/Hora	: 06/07/2023 - 15:48:53	
Assunto	: **SOLICITA DOACAO DE AREA**	
Departamento	: PI - PROTOCOLO INTERNO,	
Endereço Ação	:	
Requerente	: COMERCIAL PITIA LTDA	
Endereço	: Rua Miguel Paschoal, 00155 - Jardim Vale Dos Ipes - 37026-590 - Varginha - Mg	
Telefone	: (35)3214-5299	Celular:
E-mail	: ESCRITORIOJDV@YAHOO.COM.BR	
C.N.P.J / C.P.F	: 21.942.511/0001-00	Inscr. / R.G: 707499554.00-09
Operador	: RONAN FERNANDES TAVARES	

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

Nestes termos
p. deferimento
Varginha, 6 de Julho de 2023.

RONAN FERNANDES TAVARES
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Varginha
Rua Presidente Antônio Carlos, 356 Centro Varginha MG 37002-000

Informações do Projeto

1. Dados da empresa requerente

1.1 Informações gerais

Razão social	Comercial Pitia Ltda				
Nome Fantasia	Pitia Gases & Soldas				
CNPJ	21.942.511/0001-00				
Inscrição Estadual	707499554.00-09				
Os produtos/serviços serão faturados pela unidade de Varginha?	**Sim**	**Não**	**Parcial**	**No caso de parcial, qual o percentual?**	
	X				
Ramo de Atividades	**Indústria**	**Comércio**	**Serviços**	**Setor de Atividades**	**Gases medicinais e Industriais. (oxigênio, CO2, argônio, nitrogênio, ...)**
	X	X			

1.2- Dados

1.2.1- Breve histórico da empresa

A empresa Comercial Pitia Ltda atua na distribuição de gases do ar industriais e medicinais, entre eles o oxigênio medicinal / industrial, oxido - nitroso, argônio, nitrogênio, dióxido de carbono, helio,

Devido à posição estratégica de Varginha sendo um ponto central entre as principais capitais do sudeste recentemente a empresa visando na expansão do seu negocio associada à redução de custos, intenção de ser fornecedor de alguns concorrentes na região e na agilidade no atendimento ao mercado, fez investimentos adquirindo dois tanques criogênicos próprios um de dióxido de carbono liquido e outro de oxigênio liquido, mudando assim o seu patamar de distribuidor para envasador, deixando de ir buscar nas capitais e recebendo o oxigênio e o dióxido de carbono em carretas na forma liquida e são envasados na forma gasosa em cilindros na estrutura montada em sua sede.

Sendo a segunda empresa do Sul de Minas a ter estação de enchimento de gases e com intenção de adquirir mais dois tanques criogênicos para o envase de outros gases nos próximos anos.

O oxigênio medicinal já temos todas as liberações da Anvisa e já estamos efetuando o enchimento do mesmo.

1.3- Dados dos responsáveis legais pela empresa

Nome	Cargo	Telefone 1	Telefone 2	E-mail
Áureo Cesar Chaves Cintra	Sócio	35 98845-5781	35 3214-1183	comercialpitia@yahoo.com.br
Luiz Eduardo Rabelo Cintra	Sócio Administrador	35 98845-5782	35 3214-1183	luizercintra@yahoo.com.br

1.3.1- Responsáveis pelo projeto

Nome	Cargo	Telefone 1	Telefone 2	E-mail
Luiz Eduardo Rabelo Cintra	Sócio Administrador	35 98845-5782	35 3214-1183	luizercintra@yahoo.com.br

2- Projeto (assinale)

Nova Unidade	(X)	**Expansão**	()

2.1- Breve descrição do projeto

Devido à posição estratégica da nossa cidade, onde é um ponto central entre as principais capitais e cidades polo do sudeste, visando na expansão do seu negocio associada à redução de custos seus e de seus clientes. Com essa nova area iremos investir ainda mais no seguimento envasando outros gases como Argônio, nitrogênio, mistura para solda, entre outros que atualmente só são envasados em capitais. Gerando assim mais empregos diretos e indiretos, arrecadando mais impostos para Varginha onde antes era destinado para São Paulo, Belo Horizonte, Campinas e Rio de Janeiro e fomentado o comercio local.

Construindo um barracão na área central para doca de atendimento de 3 a 5 caminhões simultâneos, área de enchimento dos gases, laboratório de analise de gases, área dos tanques criogênicos, escritório, estoque a céu aberto para não caracterizar espaço confinado para gases, estacionamento de visitantes, estacionamento de caminhões e área de manobra.

10715123
10 04 23
Vinícius

2.2- Benefício público solicitado			
Área			
Tamanho (m²)	**Doação**	**Cessão real de uso**	**Período (p/ cessão)**
5.000	X		
Incentivo Fiscal			

Informações do Projeto

Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)			
Período: 05 anos		Percentual: 100% para ajudar a custear nos investimentos do terreno contemplado.	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)*			
Período		**Percentual**	
Outro benefício (especificar benefício)			

* Somente durante a obra para implantação de novos projetos

3- Dados Financeiros			
3.1- Investimentos previstos			
Ano de realização	**Investimento em máquinas, equipamentos, terreno, e obras civis (em R$)**	**Capital de giro e outros investimentos (em R$)**	**Investimento total**
2023	1.000.000,00		1.000.000,00
2024	2.500.000,00	500.000,00	3.000.000,00

3.2- Sobre a origem dos investimentos. Necessidade de financiamento? Se sim, preencher:	
	Valor
Capital de Giro	
Investimento	
Outros: compra de caminhões	700.000,00 (Finame)

3.3 - Faturamento		
3.3.1- Faturamento Anterior		
Ano	**Faturamento do grupo (R$)**	**Faturamento realizado em Varginha (R$)***
2020	2.088.756,73	2.088.756,73
2021	3.554.453,32	3.554.453,32
2022	3.088.236,38	3.088.236,38

* Caso seja novo projeto em Varginha, informar valor ZERO.

3.3.2 – Faturamento Previsto do Projeto (R$)				
2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
2.750.000,00	3.000.000,00	3.250.000,00	3.500.000,00	3.750.000,00
2028	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
4.000.000,00	4.250.000,00	4.500.000,00	4.750.000,00	5.000.000,00

1
10/15/23
10/07/23
Vinícius

4 - Empregos				
4.1- Empregos Diretos				
Número de empregos atuais conforme GFIP:		15 + 02 sócios		
4.1.1- Número de empregos permanentes gerados na operação do projeto (atual+novos)*				
2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
15	**18**	**20**	**22**	**24**
2028	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
26	**28**	**30**	**32**	**34**

Informações do Projeto

4.2- Empregos Indiretos		
4.2.1- Número de empregos temporários gerados na implantação / expansão do projeto**		
2023	**2024**	**2025**
08	15	20

4.2.2- Número de empregos indiretos gerados na operação do projeto				
2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
30	32	34	36	38
2028	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
40	42	44	46	48

* Empregos permanentes gerados por ano, acumulativos

** Empregos temporários: durante a fase de implantação

5- Cronograma	
Início de implantação	Imediatamente assim que for contemplado com o beneficio.
Início de Operação	Em até 15 meses do inicio da adequação do terreno.

A partir do momento da entrega do beneficio, imediatamente será contratado um engenheiro e de posse das reais medidas do terreno, readequar o croqui feito na carta de intenções, onde será feita a adequação da terraplanagem se necessário, pavimentação e cercamento do terreno. Logo em seguida a construção do barracão, escritório e instalação dos tanques criogênicos e estação de enchimento, finalizando tudo em um prazo Maximo de 18 meses.

6- Observações
A empresa Comercial Pitia Ltda ao logo dos anos vem investindo na cidade de Varginha devido à posição estratégica, onde é um ponto central entre as principais capitais e cidades polo do sudeste, visando na expansão do seu negocio associada à redução de custos seus e de seus clientes. Com essa nova area iremos investir ainda mais no seguimento envasando outros gases como Argônio, nitrogênio, mistura para solda, entre outros que atualmente só são envasados em capitais. Gerando assim mais empregos diretos e indiretos, arrecadando mais impostos para Varginha onde antes era destinado para São Paulo, Belo Horizonte, Campinas e Rio de Janeiro e fomentado o comercio local.

COMERCIAL PITIA LTDA:21942511000100

Assinado de forma digital por COMERCIAL PITIA LTDA:21942511000100
Dados: 2023.07.06 13:32:58 -03'00'

Data/ Assinatura do responsável pela empresa e carimbo

PROC: 1071523
DATA: 10/07/23
ASS: Vinícius

COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado MESSER

Gases for Life

Solicitamos a doação de um terreno de 5.000M2 para a construção de um barracão na área central para doca de atendimento de 3 a 5 caminhões simultâneos, área de enchimento dos gases, área dos tanques criogênicos, escritório, estoque a céu aberto para não caracterizar espaço confinado para gases, estacionamento de visitantes, estacionamento de caminhões e área de manobra.

Baseado em um terreno quadrado com lados iguais, segue em anexo o croqui da construção:

SOLICITAÇÃO DE BENEFICIO FISCAL

Solicitamos a isenção da cobrança do IPTU por no mínimo 05 anos, para utilizar o valor para o investimento no terreno contemplado.

CRONOGRAMA

A partir do momento da entrega do beneficio, imediatamente será contratado um engenheiro e de posse das reais medidas do terreno, readequar o croqui feito na carta de intenções, onde será feita a adequação da terraplanagem se necessário, pavimentação e cercamento do terreno. Logo em seguida a construção do barracão, escritório e instalação dos tanques criogênicos e estação de enchimento, finalizando tudo em um prazo Maximo de 18 meses.

Varginha, 23 de Junho de 2023.

COMERCIAL PITIA LTDA:21942511000100

Assinado de forma digital por COMERCIAL PITIA LTDA:21942511000100
Dados: 2023.07.06 13:32:07 -03'00'

COMERCIAL PITIA LTDA
Luiz Eduardo Rabelo Cintra
CPF: 058.416.256-16
RG: MG 11.952.272

Alameda Miguel Pashoal, 155 – Vale dos Ypês – Varginha (MG) 37026-590
Telefax: (35) 3 2 1 4 – 1 1 8 3 – E-Mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com

FLS.: 6
PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
RUB.: Vinícius

COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado MESSER

MESSER
Gases for Life

CARTA DE INTENÇÃO

À Prefeitura Municipal de Varginha / MG

Ao Senhor
Juliano Cornélio - Secretário de Desenvolvimento Econômico de Varginha,

A empresa Comercial Pitia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.942.511/0001-00, com sede à Rua Al. Miguel Paschoal, nº 155 – Vale do Ypês em. Varginha MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luiz Eduardo Rabelo Cintra, portador da carteira de identidade n° MG 11.952.272, CPF n° 058.416.256-16, na qualidade de sócio administrador da referida empresa, vem por meio dessa descrever os seguintes pontos:

CADASTRO

COMERCIAL PITIA LTDA
ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155
BAIRRO: VALE DOS YPES
VARGINHA – MG – TEL. (35) 3214-1183
CEP: 37026-590
CNPJ: 21.942.511/0001-00
I . E . : 707.499.554.0009
E-MAIL: comercialpitia@yahoo.com.br
SKYPE; comercialpitia
SITE: www.comercialpitia.com.br

DADOS DOS SOCIOS:

Sócio Proprietário - Áureo Cesar Chaves Cintra, portador da carteira de identidade n° MG 531024, CPF n° 237.326.956-20, domicilio à Av. Santa Luiza, nº 241 – Santa Luiza, CEP: 37026-590 em Varginha MG, Telefone: (35) 98845-5781, e-mail: comercialpitia@yahoo.com.br.

Sócio Administrador - Luiz Eduardo Rabelo Cintra, portador da carteira de identidade n° MG 11.952.272, CPF n° 058.416.256-16, domicilio à Rua Francisco Antonio Candido, nº 60 – Sagrado Coração, CEP: 37005-033 em Varginha MG, Telefone: (35) 98845-5782 - luizercintra@yahoo.com.br.

Sócio - Pedro Henrique Rabelo Cintra, portador da carteira de identidade n° MG 14808049, CPF n° 106.251.146-80, domicilio à Av. Santa Luiza, nº 241 – Santa Luiza, CEP: 37026-590 em Varginha MG, Telefone: (35) 99838-2593 - cintrapedro@yahoo.com.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS: Vinícius

COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado MESSER

MESSER
Gases for Life

Sócio - Julio Cesar Chaves Cintra, portador da carteira de identidade n° MG 14808064, CPF n°106.250.916-12, domicilio à Rua Maria Margarida Paiva, n° 95 – Portinari, CEP: 37062-864 em Varginha MG, Telefone: (35) 99852-0597 - cintra.julio22@yahoo.com.

Sócio – Palmira Maria Lara Rabelo Cintra, portador da carteira de identidade n° MG 737211, CPF n° 279.949.966-04, domicilio à Av. Santa Luiza, n° 241 – Santa Luiza, CEP: 37026-590 em Varginha MG, Telefone: (35) 98845-5784 - palmiracintra@yahoo.com.br.

NEGÓCIO

A Comercial Pítia iniciou suas atividades em 1986 sendo distribuidora autorizada da antiga AGA que em 2000 veio ser incorporado pela Linde Gases Ltda, se tornando uma das maiores empresas mundiais no segmento de gases do ar. Em 2019 a Linde foi vendida para Grupo familiar MESSER sendo assim a maior empresa no ramo de capital fechado do mundo.

Atuando na distribuição de gases do ar industriais e medicinais, entre eles o oxigênio medicinal / industrial, oxido - nitroso, argônio, nitrogênio, dióxido de carbono, helio,

Devido à posição estratégica de Varginha sendo um ponto central entre as principais capitais do sudeste recentemente a empresa visando na expansão do seu negocio associada à redução de custos, intenção de ser fornecedor de alguns concorrentes na região e na agilidade no atendimento ao mercado, fez investimentos adquirindo dois tanques criogênicos próprios um de dióxido de carbono liquido e outro de oxigênio liquido, mudando assim o seu patamar de distribuidor para envasador, deixando de ir buscar nas capitais e recebendo o oxigênio e o dióxido de carbono em carretas na forma liquida e são envasados na forma gasosa em cilindros na estrutura montada em sua sede.

Sendo a segunda empresa do Sul de Minas a ter estação de enchimento de gases e com intenção de adquirir mais dois tanques criogênicos para o envase de outros gases nos próximos anos.

O oxigênio medicinal já temos todas as liberações da Anvisa e já estamos efetuando o enchimento.

FATURAMENTOS

Os faturamentos dos anos 2020, 2021 e 2022 foram respectivamente R$ 2.088.756,73, R$ 3.554.453,32 e R$ 3.088.236,38 (um aumento expressivo desde 2021 devido ao fornecimento do oxigênio medicinal para ao combate ao Covid-19).

A previsão para 2023 de R$ 2.750.000,00 para 2023; R$ 3.000.000,00 para 2024, R$ 3.250.000,00 para 2025, R$ 3.500.000,00 para 2026, R$ 3.750.000,00 para 2027, R$ 4.000.000,00 para 2028, R$ 4.250.000,00 para 2029, R$ 4.500.000,00 para 2030, R$ 4.750.000,00 para 2031 e R$ 5.000.000,00 para 2032.

Sendo essas previsões mais moderadas de crescimento com media de 10% a.a devido ao novo cenário político nacional, mas que na realidade possa ser bem maior.

FLS. 8
PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.:

COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado MESSER

MESSER
Gases for Life

INVESTIMENTO TOTAL

Na ordem de R$ 4.000.000,00.

Contemplando R$ 1.500.000,00 na terra planejem, construção do barracão, escritório, pavimentação e cercamento do terreno; R$ 1.000.000,00 em tanques criogênicos e instalações de enchimento; R$ 500.000,00 em Caminhões, carrocerias adaptadas para paletes e paletes para transporte de cilindros e R$ 1.000.000,00 em cilindros de alta pressão de diversos tamanhos.

EMPREGOS DIRETOS

Atualmente são 15 empregos diretos, com perspectiva de geração de 02 a 03 para os próximos anos

EMPREGOS INDIRETOS

Entre contabilidade, advogado, pedreiro, pintor, eletricista, mecânico de caminhão, serralheiro, consultoria, fornecedores, etc... Em torno de 30 empregos anualmente com perspectiva de aumento de 2 a 5 a mais por ano nos anos seguintes.

SOLICITAÇÃO DO BENEFICIO PUBLICO

Atualmente a empresa ocupa uma área de 1580M2 desde 1992 (conforme foto do Google Earth), com terreno bastante inclinado e com grandes dificuldades para o atendimento de um numero maior de caminhões simultaneamente e para manobra de caminhões e carretas na rua devido ao fato de estar localizado em um bairro que tornou residencial ao logo dos anos.

Alameda Miguel Pashoal, 155 – Vale dos Ypês – Varginha (MG) 37026-590
Telefax: (35) 3 2 1 4 – 1 1 8 3 – E-Mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com

FLS.: 9
PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado MESSER

PITIA
Gases & Soldas

MESSER
Gases for Life



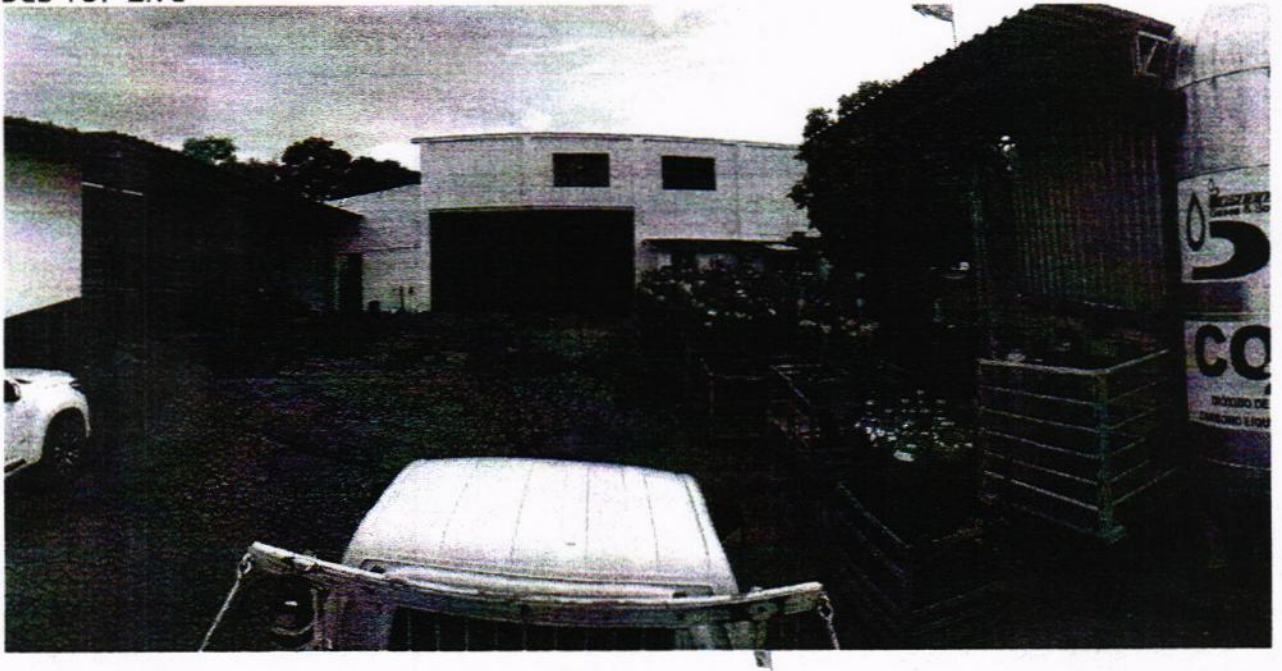


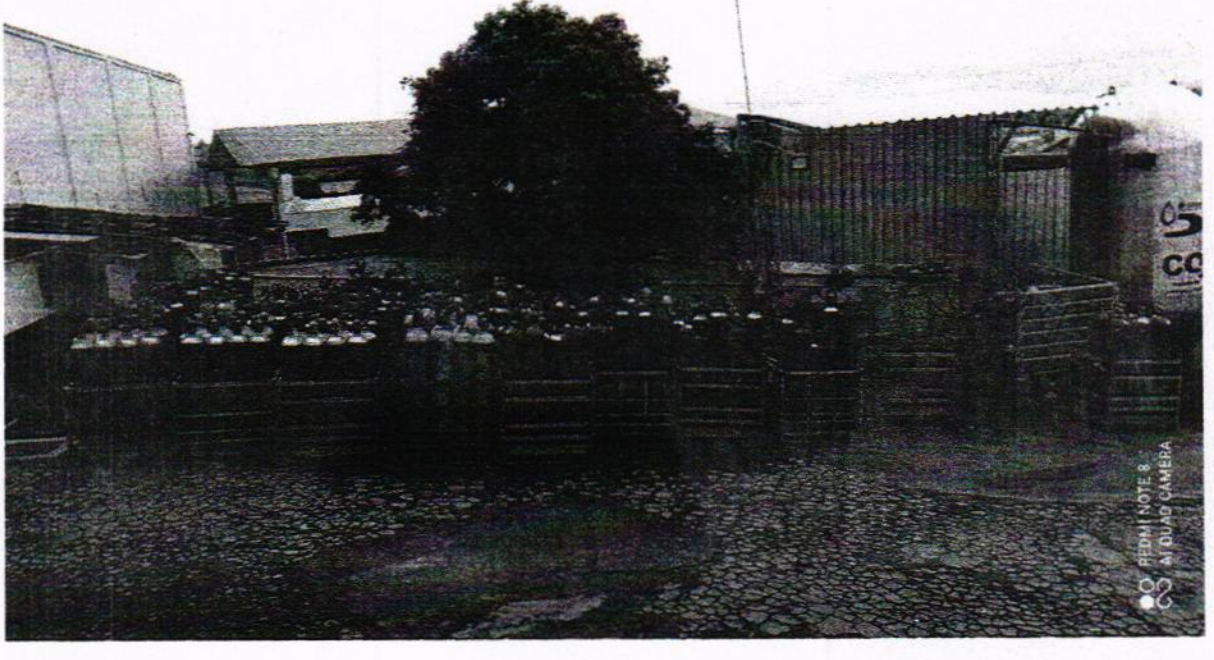
Alameda Miguel Pashoal, 155 – Vale dos Ypês – Varginha (MG) 37026-590
Telefax: (35) 3 2 1 4 – 1 1 8 3 – E-Mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com

FOLHA: 10
PROC: 10715/23
DATA: 10/07/23
RUB: Vinícius

COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado MESSER





Alameda Miguel Pashoal, 155 – Vale dos Ypês – Varginha (MG) 37026-590
Telefax: (35) 3 2 1 4 – 1 1 8 3 – E-Mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALID

NOME
AUREO CESAR CHAVES CINTRA

EMISSÃO 10/15/23
DATA 10 04 23
Divisão

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG531024 SSP MG



CPF
237.326.956-20

DATA NASCIMENTO
05/07/1957

FILIAÇÃO
AUREO PEREIRA CINTRA

CARMEN CHAVES CINTRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02384650890

VALIDADE
17/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
07/09/1975

O TERRITÓRIO NACIONAL

23672921 62

OBSERVAÇÕES

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
17/03/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

40714678195
MG613455886

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

23672921 62

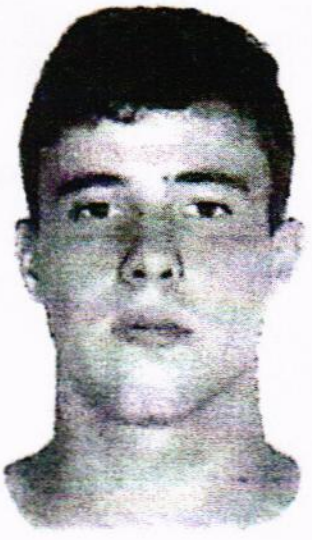
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS:

NOME
PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
MG14808049 SSP MG



CPF
106.251.146-80

DATA NASCIMENTO
07/08/1992

FILIAÇÃO
AUREO CESAR CHAVES CINTRA
PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
05092247500

VALIDADE
08/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2010

OBSERVAÇÕES

Pedro H R Cintra
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
11/01/2016

Rafaela Gigliotti
Chefe do DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

15534401693
MG486277623

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

O TERRITÓRIO NACIONAL EM TODO

12295997782

PROIBIDO PLASTIFICAR

12295997782

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22169293777

NOME
JULIO CESAR RABELO CINTRA

DATA: 10/04/23
ASS.:



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG14808064 SSP MG

CPF
106.250.916-12

DATA NASCIMENTO
22/06/1991

FILIAÇÃO
AUREO CESAR CHAVES CINTRA
PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
04768966479

VALIDADE
02/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/09/2009

OBSERVAÇÕES
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
08/06/2021

Enrico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

77178934451
MG595282563

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

22169293777

DE ACALANHACES-MG

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Viviane

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG11952272 SSP MG

CPF
058.416.256-16

DATA NASCIMENTO
20/04/1984

FILIAÇÃO
AUREO CESAR CHAVES CINTRA

PALMIRA MARIA LARA RABELO C INTRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
02412936629

VALIDADE
19/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
13/06/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2378570197

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
19/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48111671365
MG615066550

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

2378570197

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA

DATA: 10/04/93
ASS: Vinicius

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
M737211 SSP MG



CPF
279.949.966-04

DATA NASCIMENTO
08/05/1956

FILIAÇÃO
ARNALDO RABELO COSTA

FRANCISCA LARA RABELO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
03007298555

VALIDADE
25/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1988

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
25/06/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

45334601495
MG533772478

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16443626684

PROIBIDO PLASTIFICAR
16443626684

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha,525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ:17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014
www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

UNSL/GRVR 766 317070053 16 05 22 080

Fls.: 16
PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
Rubrica

GÊNCIA MAIS RÓXIMA: R ESTEVAM BRAGA SOBRINHO 27, CENTRO - VARGINHA, De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Fale com a COPASA 115

Pág.: 01/01

OMERCIAL PITIA LTDA
. MIGUEL PASCHOAL 155 CEP: 37026-590
ARDIM VALE DOS IPES VARGINHA MG

REFERÊNCIA DA FATURA				IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Número	Data de Emissao	Data de Apresentação	Mês	0 003 317 720 2	0 001 598 205 0
001.23.37945928-6	23/06/2023	23/06/2023	06/2023		

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA
	Atual	Anterior	m3	Litros	
Y18F 0573324	641 14/06/2023	627 15/05/2023	14	14.000	14/07/2023
			Dias de consumo: 30		

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água			1		
Esgoto			1		

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média diária Litros
N/2023	14.000	30	466
I/2023	13.000	32	406
R/2023	14.000	29	482
R/2023	17.000	33	515
V/2023	23.000	28	821
N/2023	13.000	29	448
Z/2022	13.000	29	448
[illegible]22	14.000	33	424
J22	18.000	30	600
T/2022	12.000	33	363
O/2022	7.000	30	233
L/2022	7.000	30	233

TARIFA

CALCULO COMERCIAL

Faixas de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$/Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
FIXA	--	1	--	--	33,00	--	24,42	57,42
0 A 5	5,00000	1	5,00	4,57000	22,85	3,38000	16,90	39,75
5 A 10	5,00000	1	5,00	6,85100	34,26	5,07000	25,35	59,61
10 A 20	4,00000	1	4,00	9,21600	36,86	6,82000	27,28	64,14
SOMA	14,00000		14,00		126,97		93,95	220,92

VOLUME RATEADO m³

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
16	16.000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

466 LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto
4,23	3,13

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	126,97
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	93,95

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 14,58

UPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
LHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/07/2023	********R$220,92

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

[illegible]aria de consolidação nº5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)

Período: 04/2023 — Número de Amostras

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto(*)	Turbidez
imo	104	104	26	104	0	104
alisadas	112	112	111	112	0	111
a Padrões	0	0	0	0	0	0
tro Padrões	112	112	111	112	0	111

ervações: *Não obrigatório — Significado dos parâmetros: Acesse : www.copasa.com.br

GANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
orança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária,
issão de aviso de débito e suspensão do fornecimento

INFORMAÇÕES GERAIS

PAGUE COM PIX.
ABRA O APLICATIVO DE SEU BANCO E ESCOLHA A OPCAO
PAGAR COM QR CODE. DEPOIS BASTA APONTAR A CAMERA
PARA O CODIGO AO LADO E CONFIRMAR O PAGAMENTO.

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA — 2ª via emitida em: 23/06/2023

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS/REF.:	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 001 598 205 0	001.23.37945928-6	06/2023	03/07/2023	********R$220,92

(AUTENTICAR NO VERSO)

82620000002-2 20920019100-2 12337945928-2 63170700532-0

PROC.: 1071523
DATA: 10/07/23
ASS.:

COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado MESSER

PITIA
Gases & Soldas

MESSER
Gases for Life

REF.: CADASTRO

RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL PITIA LTDA
ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155
BAIRRO: VALE DOS YPES
VARGINHA – MG – TEL. (35) 3214-1183
CEP: 37026-590
CNPJ: 21.942.511/0001-00
I . E . : 707.499.554.0009
E-MAIL: comercialpitia@yahoo.com.br
SKYPE; comercialpitia
SITE: www.comercialpitia.com.br

TRANSPORTADORA: TRANSPORTADORA DAJEX (11) 2692-9900 / 2291-2078

REFERÊNCIAS COMERCIAIS

DOCTORCIA CONSULTORIA EMPRESARIAL – (11) 3732-0116
BRAX SOLDAS - (31) 2567-9200
ENERGYARC INDUSTRIAL LTDA - (11) 2028-5333
AFERISOLDA IMP. E COM. LTDA EPP - (11) 2917-0305
DIPSOLDA - DISTRIB. DE SOLDA EQUIP. LTDA – (11) 3567-1177
MESSER GASES LTDA – (32) 2104-9100
FAMABRAS-IND DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA – (11) 4646-1101

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

BANCO DO BRASIL – (35) 3219-2500
BANCO SICOOB – (35) 3219-4740

Atenciosamente,

Luiz Eduardo
COMERCIAL PÍTIA LTDA

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS.: 10
PROC.: 10715/22
DATA: 10/07/22
ASS.: Vinícius

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31202307293	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMERCIAL PITIA LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2201167229

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

VARGINHA
Local

26 DEZEMBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9847004 em 30/12/2022 da Empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, Nire 31202307293 e protocolo 227225627 - 29/12/2022. Autenticação: 4A2F477DCCF849E35920BDABD436F5FC121387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/722.562-7 e o código de segurança jdxG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/722.562-7	MGP2201167229	27/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA
106.250.916-12	JULIO CESAR RABELO CINTRA
058.416.256-16	LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA
279.949.966-04	PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA
106.251.146-80	PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA

FLS: 17
PROC: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS: Vinicius

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9847004 em 30/12/2022 da Empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, Nire 31202307293 e protocolo 227225627 - 29/12/2022. Autenticação: 4A2F477DCCF849E35920BDABD436F5FC121387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/722.562-7 e o código de segurança jdxG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

FLS: 20
PROC.: 107/15/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE COMERCIAL PITIA LTDA - EPP

AUREO CÉSAR CHAVES CINTRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1957, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portador do RG M-531.024, expedida pela SSP/MG e do CPF 237.326.956-20.

PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/05/1956, empresária, residente e domiciliada na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portadora do RG M- 737.211, expedida pela SSP/MG e do CPF 279.949.966-04.

JÚLIO CÉSAR RABELO CINTRA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portador da carteira de identidade nº MG-148.080.64, expedida pela SSP/MG e CPF: 106.250.916-12.

PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/08/1992, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portador da carteira de identidade nº MG-14.808.049, expedida pela SSP/MG e do CPF: 106.251.146-80.

LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/04/1984, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 241, Santa Luzia, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portador da carteira de identidade nº MG-11.952.272, expedida pela SSP/MG e CPF: 058.416.256-16.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **COMERCIAL PITIA LTDA-EPP** e nome fantasia de **PITIA GASES,** sediada na Alameda Miguel Paschoal, 155, Vale dos Ypês, Varginha-MG, CEP 37.026-590, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120230729-3 em 07/04/1986, inscrita no CNPJ 21.942.511/0001-00, resolvem proceder à alteração contratual mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o objeto social da empresa para o comércio varejista e atacadista de oxigênio medicinal e industrial, materiais de solda, acetileno, máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista e atacadista de ferramentas, locação de cilindros e transporte rodoviário de cargas de produtos perigosos e não perigosos, municipal, intermunicipal e interestadual, envasamento e empacotamento sob contrato, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, fabricação de gases industriais.

Face às alterações ora ajustadas, consolida o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

AUREO CÉSAR CHAVES CINTRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1957, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portador do RG M-531.024, expedida pela SSP/MG e do CPF 237.326.956-20.

PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/05/1956, empresária, residente e domiciliada na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portadora do RG M- 737.211, expedida pela SSP/MG e do CPF 279.949.966-04.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9847004 em 30/12/2022 da Empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, Nire 31202307293 e protocolo 227225627 - 29/12/2022. Autenticação: 4A2F477DCCF849E35920BDABD436F5FC121387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/722.562-7 e o código de segurança jdxG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

21
10/15/23
10.07.23
Ass. Vinícius

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE COMERCIAL PITIA LTDA - EPP

JÚLIO CÉSAR RABELO CINTRA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portador da carteira de identidade nº MG-148.080.64, expedida pela SSP/MG e CPF: 106.250.916-12.

PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/08/1992, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, 241, Santa Luiza, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portador da carteira de identidade nº MG-14.808.049, expedida pela SSP/MG e do CPF: 106.251.146-80.

LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/04/1984, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 241, Santa Luzia, Varginha-MG, CEP: 37026-690, portador da carteira de identidade nº MG-11.952.272, expedida pela SSP/MG e CPF: 058.416.256-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação da sociedade é **COMERCIAL PITIA LTDA – EPP** e nome de fantasia de **PITIA GASES,** sediada na Alameda Miguel Paschoal, 155, Vale dos Ypês, Varginha – MG, CEP 37.026-590, com objeto social de: comércio varejista e atacadista de oxigênio medicinal e industrial, materiais de solda, acetileno, máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista e atacadista de ferramentas, locação de cilindros e transporte rodoviário de cargas de produtos perigosos e não perigosos, municipal, intermunicipal e interestadual, envasamento e empacotamento sob contrato, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, fabricação de gases industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social da sociedade é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído aos sócios da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R$
AUREO CÉSAR CHAVES CINTRA	69.000	69.000,00
PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA	1.000	1.000,00
JULIO CÉSAR RABELO CINTRA	10.000	10.000,00
PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA	10.000	10.000,00
LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA	10.000	10.000,00
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**

Parágrafo Único: a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9847004 em 30/12/2022 da Empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, Nire 31202307293 e protocolo 227225627 - 29/12/2022. Autenticação: 4A2F477DCCF849E35920BDABD436F5FC121387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/722.562-7 e o código de segurança jdxG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE COMERCIAL PITIA LTDA - EPP

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade é exercida pelos sócios, Áureo Cesar Chaves Cintra e Luiz Eduardo Rabelo Cintra, qualificados anteriormente, os quais exerce todos os encargos da administração em conjunto ou individualmente e representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, exceto na compra e venda de ativo imobilizado que dependerá a anuência de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: É defeso aos administradores usarem a empresa para negócios particulares, estranhos aos seus interesses, tais como abonos, avais, endossos de favor, fianças e outros semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/1986 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social tem início em 1° de Janeiro e Término em 31 de Dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Paragrafo Único: Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de Lucros), poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Varginha – MG, para dirimir qualquer dúvida fundada no presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento digitalmente.

Varginha MG, 26 de dezembro de 2022.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9847004 em 30/12/2022 da Empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, Nire 31202307293 e protocolo 227225627 - 29/12/2022. Autenticação: 4A2F477DCCF849E35920BDABD436F5FC121387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/722.562-7 e o código de segurança jdxG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

FLS.: 23
PROC.: 1071523
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

AUREO CÉSAR CHAVES CINTRA

PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA

JÚLIO CÉSAR RABELO CINTRA

PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA

LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9847004 em 30/12/2022 da Empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, Nire 31202307293 e protocolo 227225627 - 29/12/2022. Autenticação: 4A2F477DCCF849E35920BDABD436F5FC121387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/722.562-7 e o código de segurança jdxG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

FLS: 24
PROC: 10115/23
DATA: 10/04/23
ASS: Vinicius

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/722.562-7	MGP2201167229	27/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA
106.250.916-12	JULIO CESAR RABELO CINTRA
058.416.256-16	LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA
279.949.966-04	PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA
106.251.146-80	PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9847004 em 30/12/2022 da Empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, Nire 31202307293 e protocolo 227225627 - 29/12/2022. Autenticação: 4A2F477DCCF849E35920BDABD436F5FC121387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/722.562-7 e o código de segurança jdxG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

FLS.: 23
PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, de NIRE 3120230729-3 e protocolado sob o número 22/722.562-7 em 29/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9847004, em 30/12/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
279.949.966-04	PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA
058.416.256-16	LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA
106.250.916-12	JULIO CESAR RABELO CINTRA
106.251.146-80	PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
279.949.966-04	PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA
058.416.256-16	LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA
106.250.916-12	JULIO CESAR RABELO CINTRA
106.251.146-80	PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2022, às 09:31 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/722.562-7.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9847004 em 30/12/2022 da Empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, Nire 31202307293 e protocolo 227225627 - 29/12/2022. Autenticação: 4A2F477DCCF849E35920BDABD436F5FC121387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/722.562-7 e o código de segurança jdxG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

10/15/23
18/01/23
ASS. Vinícius

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9847004 em 30/12/2022 da Empresa COMERCIAL PITIA LTDA -EPP, Nire 31202307293 e protocolo 227225627 - 29/12/2022. Autenticação: 4A2F477DCCF849E35920BDABD436F5FC121387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/722.562-7 e o código de segurança jdxG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

PROC.: 10716/23
DATA: 10/07/23
Vinícius

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.942.511/0001-00 **MATRIZ**		**07/04/1986**

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL PITIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PITIA GASES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL MIGUEL PASCHOAL	**155**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.026-590	**VALE DOS YPES**	**VARGINHA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(35) 3214-1183

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/12/2022** às **09:34:57** (data e hora de Brasília).

.P.J.: 21.942.511/0001-00 Número livro: 0007

:. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986

lereço: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155, VALE DOS IPES, VARGINHA/MG, CEP 37026-590

íodo: 02/01/2020 a 31/12/2020

anço encerrado em: 31/12/2020

FLS.: 23
PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	3.011.233,80D
ATIVO CIRCULANTE	710.270,25D
DISPONÍVEL	304.081,21D
CAIXA	48.426,42D
CAIXA GERAL	48.426,42D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	35.315,61D
BANCO DO BRASIL	29.821,59D
CREDIVAR / VARGINHA	5.494,02D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	220.339,18D
CREDIVAR / VARGINHA	220.339,18D
CLIENTES	169.246,49D
DUPLICATAS A RECEBER	169.246,49D
CLIENTES DIVERSOS	169.246,49D
ESTOQUE	236.942,55D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	236.942,55D
MERCADORIAS PARA REVENDA	236.942,55D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.300.963,55D
IMOBILIZADO	2.300.963,55D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	149.699,45D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	149.699,45D
VEÍCULOS	566.367,00D
VEÍCULOS	566.367,00D
INSTALACOES	2.500,00D
INSTALACOES	2.500,00D
VASILHAMES	1.557.239,60D
VASILHAMES	1.557.239,60D
PASSIVO	3.011.233,80C
PASSIVO CIRCULANTE	90.241,44C
FORNECEDORES	55.334,81C
FORNECEDORES	55.334,81C
FORNECEDOR DIVERSOS	55.334,81C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	17.640,62C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	17.640,62C
IRRF A RECOLHER	565,33C
CRF A RECOLHER	26,50C
ISS RETIDO A RECOLHER	207,39C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	16.841,40C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	17.266,01C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	13.295,20C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	13.295,20C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.970,81C
INSS A RECOLHER	1.777,95C
FGTS A RECOLHER	2.192,86C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.920.992,36C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
AUREO CESAR CHAVES CINTRA	69.000,00C
PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA	1.000,00C
JULIO CESAR RABELO CINTRA	10.000,00C
PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA	10.000,00C
LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA	10.000,00C
RESERVA DE LUCROS	2.378.307,04C

RGINHA, 31 de Dezembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/380.996-6 no dia 05/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

.P.J.: 21.942.511/0001-00
c. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
lereço: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155, VALE DOS IPES, VARGINHA/MG, CEP 37026-590
íodo: 02/01/2020 a 31/12/2020
anço encerrado em: 31/12/2020

Número livro:

PROC: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS: Vinícius

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
RESERVA DE LUCROS	2.378.307,04C
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	2.378.307,04C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	442.685,32C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	442.685,32C
LUCROS DO EXERCICIO	442.685,32C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 3.011.233,80 (três milhões e onze mil duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

RGINHA, 31 de Dezembro de 2020

REO CESAR CHAVES CINTRA
CIO ADMINISTRADOR
F: 237.326.956-20

JOAO DEON VALIM
Contador
Reg. no CRC - MG sob o No. 39.666
CPF: 468.021.936-04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/380.996-6 no dia 05/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

COMERCIAL PITIA LTDA

Alameda Miguel Paschoal, 155 - Vale Dos Ipes - Varginha/MG - 37.026-590

CNPJ: 21.942.511/0001-00 **I.E.: 707.499554.0009**

NIRE: 31202307293 - DATA 07/04/1986

PERIODO: 02/01/2020 as 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

Elementos do Balanço

Resumo	2020
Ativo Circulante	710.270,25
Disponivel	304.081,21
Estoques	236.942,55
Ativo Circulante - Estoques	473.327,70
RALP	-
AC + RALP	710.270,25
Permanente	2.300.963,55
Ativo Diferido	-
Ativo Total	**3.011.233,80**
Passivo Circulante	90.241,44
ELP	-
Capital de Terceiros	90.241,44
Patrimonio Liquido	2.920.992,36
Passivo Total	**3.011.233,80**
Vendas Liquidas	1.890.354,92
Lucro Liquido/Prejuizo	442.685,32

Indicadores

Participação de Capitais Terceiros	0,03
Composição do Endividamento	1,00
Imobilização do Pat. Líquido	0,79
Imobilização de Recursos não Correntes	0,79
Líquidez Geral	7,87
Líquidez Corrente	7,87
Líquidez Seca	5,25
Líquidez Imediata	3,37
Giro do Ativo	0,63
Margem Líquida	0,23
Rentabilidade do Ativo	0,15
Rentabilidade do Pat. Liquido	0,15
Solvência Geral	33,37

Nota Explicativa:
Os Indíce de Liquidez Corrente e Geral foram apurados conforme formulas abaixo:

Indíce de Liquidez Corrente:

$$I.L.C. = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Indíce de Liquidez Geral:

$$I.L.G. = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo}}$$

JOAO DEON VALIM: 46802193604

Assinado digitalmente por JOAO DEON VALIM:46802193604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20533684000102, OU=presencial, CN=JOAO DEON VALIM:46802193604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.10 13:57:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

João Deon Valim
Contador
CRC/MG: 39.666

AUREO CESAR CHAVES CINTRA: 23732695620

Assinado digitalmente por AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR PROTENSE, CN=AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.10 13:57:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Aureo Cesar Chaves Cintra
Sócio Administrador
CPF 237.326.956/20

FLS.: 31
PROC.: 10.715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

COMERCIAL PITIA LTDA - EPP

Alameda Miguel Paschoal, 155 - Vales dos Ipes - Varginha/MG - CEP: 37.026-590
Inscrição no CNPJ: 21.942.511/0001-00 Inscrição Estadual nº 707.499554.0009
Nire: 31202307293 - Data 07/04/1986

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Elementos do Balanço	
Resumo	**2021**
Ativo Circulante	1.718.245,68
Disponivel	497.291,54
Estoques	273.453,64
Ativo Circulante - Estoques	1.444.792,04
RALP	-
AC + RALP	1.718.245,68
Permanente	2.401.751,55
Ativo Diferido	-
Ativo Total	**4.119.997,23**
Passivo Circulante	100.613,16
ELP	-
Capital de Terceiros	100.613,16
Patrimonio Liquido	4.019.384,07
Passivo Total	**4.119.997,23**
Vendas Liquidas	3.161.506,51
Lucro Líquido/Prejuizo	1.398.391,71

Indicadores Financeiros	
Participação de Capitais Terceiros	0,03
Composição do Endividamento	1,00
Imobilização do Pat. Líquido	0,60
Imobilização de Recursos não Correntes	0,60
Líquidez Geral	17,08
Líquidez Corrente	17,08
Líquidez Seca	14,36
Líquidez Imediata	4,94
Giro do Ativo	0,77
Margem Líquida	0,44
Rentabilidade do Ativo	0,34
Rentabilidade do Pat. Liquido	0,35
Solvência Geral	40,95
Grau de Endividamento	0,02

Nota Explicativa:
Os Indíce de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Indice de Endividamento foram apurados utilizando as formulas descritas abaixo:

Indíce de Liquidez Corrente:

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

Indíce de Liquidez Geral:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LONGO PRAZO

Grau de Endividamento:

GE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A L.Prazo / ATIVO TOTAL

JOAO DEON VALIM: 46802193604

Assinado digitalmente por JOAO DEON VALIM:46802193604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20533684000102, OU=presencial, CN=JOAO DEON VALIM:46802193604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.13 10:40:28-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

JOAO DEON VALIM
Contador
CRC/MG: 39.666

AUREO CESAR CHAVES CINTRA: 23732695620

Assinado digitalmente por AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARPROTENSE, OU=RFB e-CPF A3, CN=AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.13 10:51:37-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
Sócio Administrador
CPF 237.326.956-20

FLS: 32
PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS: Vinícius

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
COMERCIAL PITIA LTDA -EPP					
NIRE:	3120230729-3	CNPJ:	21.942.511/0001-00	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	VARGINHA			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	7074995540009		Inscrição Municipal:		000901
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			07/04/1986		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	8	Quantidade de páginas:	500
Data Encerramento do Exercício	31/12/2021	Data Assinatura:	11/05/2022

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
468.021.936-04	JOAO DEON VALIM	Contador	39666
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA	Administrador	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 22/236.689-3 no dia 11/05/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS: Vinicius

Empresa: **COMERCIAL PITIA LTDA EPP**
C.N.P.J.: 21.942.511/0001-00
Insc. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
Balanço encerrado em: 31/12/2021

Página: 0489
Número livro: 0008

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	4.119.997,23D
ATIVO CIRCULANTE	1.718.245,68D
DISPONÍVEL	497.291,54D
CAIXA	27.590,69D
CAIXA GERAL	27.590,69D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.804,86D
BANCO DO BRASIL	189,91D
CREDIVAR / VARGINHA	1.614,95D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	467.895,99D
CREDIVAR / VARGINHA	467.895,99D
CLIENTES	943.570,06D
DUPLICATAS A RECEBER	943.570,06D
CLIENTES DIVERSOS	943.570,06D
OUTROS CRÉDITOS	3.930,44D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	3.930,44D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	3.930,44D
ESTOQUE	273.453,64D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	273.453,64D
MERCADORIAS PARA REVENDA	273.453,64D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.401.751,55D
IMOBILIZADO	2.401.751,55D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	181.885,45D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	181.885,45D
VEÍCULOS	566.367,00D
VEÍCULOS	566.367,00D
INSTALACOES	2.500,00D
INSTALACOES	2.500,00D
VASILHAMES	1.625.841,60D
VASILHAMES	1.625.841,60D
PASSIVO	4.119.997,23C
PASSIVO CIRCULANTE	100.613,16C
FORNECEDORES	68.871,04C
FORNECEDORES	68.871,04C
FORNECEDOR DIVERSOS	68.871,04C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	17.477,80C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	17.477,80C
IRRF A RECOLHER	671,00C
CRF A RECOLHER	148,80C
ISS RETIDO A RECOLHER	295,88C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	16.362,12C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	14.264,32C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	9.960,66C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	9.960,66C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4.303,66C
INSS A RECOLHER	1.877,80C
FGTS A RECOLHER	2.425,86C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.019.384,07C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
AUREO CESAR CHAVES CINTRA	69.000,00C
PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA	1.000,00C
JULIO CESAR RABELO CINTRA	10.000,00C
PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA	10.000,00C
LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA	10.000,00C
RESERVA DE LUCROS	2.520.992,36C

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 22/236.689-3 no dia 11/05/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
RESERVA DE LUCROS	2.520.992,36C
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	2.520.992,36C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.398.391,71C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.398.391,71C
LUCROS DO EXERCICIO	1.398.391,71C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 4.119.997,23 (quatro milhões cento e dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 237.326.956-20

JOAO DEON VALIM
Contador
Reg. no CRC - MG sob o No. 39.666
CPF: 468.021.936-04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 22/236.689-3 no dia 11/05/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

FLS: 35
PROC: 10715/23
DATA: 10/07/23
RUBRICA: Vinícius

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
COMERCIAL PITIA LTDA -EPP					
NIRE:	3120230729-3	CNPJ:	21.942.511/0001-00	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	VARGINHA			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	7074995540009		Inscrição Municipal:		000901

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	8	Data assinatura:	11/05/2022
Quantidade de páginas:	500		
Período de escrituração			
Início:	02/01/2021	Fim:	31/12/2021
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
468.021.936-04	JOAO DEON VALIM	Contador	39666
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA	Administrador	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 22/236.689-3 no dia 11/05/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

FLS.: 36
PROC.: 1071523
DATA: 10/07/23
ASS.: Rimária

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99751437 em 12/05/2022. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/236.689-3	SnJC

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	COMERCIAL PITIA LTDA -EPP
Nire:	3120230729-3
CNPJ:	21.942.511/0001-00
Município:	VARGINHA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	02/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
468.021.936-04	JOAO DEON VALIM	39666
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA	

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Maria Aparecida dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2022, às 09:27 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de maio de 2022

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/236.689-3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

FLS.: 37
PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
COMERCIAL PITIA LTDA -EPP					
NIRE:	3120230729-3	CNPJ:	21.942.511/0001-00	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	VARGINHA			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	7074995540009		Inscrição Municipal:		000901
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			07/04/1986		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	9	Quantidade de páginas:	363
Data Encerramento do Exercício	31/12/2022	Data Assinatura:	24/04/2023

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
468.021.936-04	JOAO DEON VALIM	Contador	39666
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA	Administrador	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

Empresa: **COMERCIAL PITIA LTDA EPP**
C.N.P.J.: 21.942.511/0001-00
Insc. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
Endereço: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155, VALE DOS IPES, VARGINHA/MG, CEP 37026-590
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Página: 0352
Número livro: 0009

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	4.468.833,91D
ATIVO CIRCULANTE	1.886.567,86D
DISPONÍVEL	702.398,29D
CAIXA	39.687,39D
CAIXA GERAL	39.687,39D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.688,34D
BANCO DO BRASIL	4.822,84D
CREDIVAR / VARGINHA	2.865,50D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	655.022,56D
CREDIVAR / VARGINHA	655.022,56D
CLIENTES	907.123,64D
DUPLICATAS A RECEBER	907.123,64D
CLIENTES DIVERSOS	907.123,64D
OUTROS CRÉDITOS	1.367,88D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	1.367,88D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	1.367,88D
ESTOQUE	275.678,05D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	275.678,05D
MERCADORIAS PARA REVENDA	275.678,05D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.582.266,05D
IMOBILIZADO	2.570.366,19D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	275.963,74D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	275.963,74D
VEÍCULOS	566.367,00D
VEÍCULOS	566.367,00D
INSTALACOES	2.500,00D
INSTALACOES	2.500,00D
VASILHAMES	1.700.377,95D
VASILHAMES	1.700.377,95D
INTANGÍVEL	11.899,86D
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	11.899,86D
SOFTWARE OU PROGRAMAS	11.899,86D
PASSIVO	4.468.833,91C
PASSIVO CIRCULANTE	144.321,04C
FORNECEDORES	97.682,45C
FORNECEDORES	97.682,45C
FORNECEDOR DIVERSOS	97.682,45C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	24.529,91C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	24.529,91C
IRRF A RECOLHER	802,61C
CRF A RECOLHER	355,42C
ISS RETIDO A RECOLHER	298,70C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	23.073,18C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	22.108,68C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	15.664,97C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	15.664,97C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	6.443,71C
INSS A RECOLHER	2.585,39C
FGTS A RECOLHER	3.434,12C
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	424,20C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.324.512,87C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 1071523
DATA: 10/07/23
Vinícius

Empresa: **COMERCIAL PITIA LTDA EPP** Página: 0353
C.N.P.J.: 21.942.511/0001-00 Número livro: 0009
Insc. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
Endereço: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155, VALE DOS IPES, VARGINHA/MG, CEP 37026-590
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
AUREO CESAR CHAVES CINTRA	69.000,00C
PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA	1.000,00C
JULIO CESAR RABELO CINTRA	10.000,00C
PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA	10.000,00C
LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA	10.000,00C
RESERVA DE LUCROS	3.519.384,07C
RESERVA DE LUCROS	3.519.384,07C
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	3.519.384,07C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	705.128,80C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	705.128,80C
LUCROS DO EXERCICIO	705.128,80C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 4.468.833,91 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)

VARGINHA, 20 de Abril de 2023

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 237.326.956-20

JOAO DEON VALIM
Contador
Reg. no CRC - MG sob o No. 39.666
CPF: 468.021.936-04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
FLS.: Primeira

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
COMERCIAL PITIA LTDA -EPP					
NIRE:	3120230729-3	CNPJ:	21.942.511/0001-00	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	VARGINHA			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	7074995540009		Inscrição Municipal:		000901

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	9	Data assinatura:	24/04/2023
Quantidade de páginas:	363		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
468.021.936-04	JOAO DEON VALIM	Contador	39666
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA	Administrador	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99774461 em 24/04/2023. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/216.705-2	isc8

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	COMERCIAL PITIA LTDA -EPP
Nire:	3120230729-3
CNPJ:	21.942.511/0001-00
Município:	VARGINHA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	9
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
468.021.936-04	JOAO DEON VALIM	39666
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA	

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Maria Aparecida dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2023, às 15:09 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de abril de 2023

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/216.705-2.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PROC.: 10715/23
DATA: 10/04/23
ASS.: Vinícius

COMERCIAL PITIA LTDA

Alameda Miguel Paschoal, 155 - Vale dos Ipes - Varginha/MG - CEP: 37.026-590
Inscrição no CNPJ: 21.942.511/0001-00 Inscrição Estadual nº 707.499554.0009
Nire: 31202307293 - Data 07/04/1986

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

Elementos do Balanço

Resumo	2022
Ativo Circulante	1.886.567,86
Disponivel	702.398,29
Estoques	275.678,05
Ativo Circulante - Estoques	1.610.889,81
RALP	-
AC + RALP	1.886.567,86
Permanente	2.582.266,05
Ativo Diferido	-
Ativo Total	**4.468.833,91**
Passivo Circulante	144.321,04
ELP	-
Capital de Terceiros	144.321,04
Patrimonio Liquido	4.324.512,87
Passivo Total	**4.468.833,91**
Vendas Liquidas	2.604.291,77
Lucro Líquido/Prejuizo	705.128,80

Indicadores Financeiros

Participação de Capitais Terceiros	0,03
Composição do Endividamento	1,00
Imobilização do Pat. Líquido	0,60
Imobilização de Recursos não Correntes	0,60
Líquidez Geral	13,07
Líquidez Corrente	13,07
Líquidez Seca	11,16
Líquidez Imediata	4,87
Giro do Ativo	0,58
Margem Líquida	0,27
Rentabilidade do Ativo	0,16
Rentabilidade do Pat. Liquido	0,16
Solvência Geral	30,96
Grau de Endividamento	0,03

Nota Explicativa:
Os Indíce de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Indice de Endividamento foram apurados utilizando as formulas descritas abaixo:

Indíce de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Indíce de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LONGO PRAZO}}$$

Grau de Endividamento:

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A L.Prazo}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

JOAO DEON VALIM: 46802193604
Assinado digitalmente por JOAO DEON VALIM: 46802193604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20533684000102, OU=presencial, CN=JOAO DEON VALIM:46802193604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.26 13:31:08-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

JOAO DEON VALIM
Contador
CRC/MG: 39.666

AUREO CESAR CHAVES CINTRA: 23732695620
Assinado digitalmente por AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARPROTENSE, OU=RFB e-CPF A3, CN=AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.26 13:39:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
Sócio Administrador
CPF 237.326.956-20

PROC.: 10715/23
DATA: 10 / 01 / 23
ASS.: Vinícius

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
COMERCIAL PITIA LTDA -EPP					
NIRE:	3120230729-3	CNPJ:	21.942.511/0001-00	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	VARGINHA			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	7074995540009		Inscrição Municipal:		000901
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			07/04/1986		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	9	Quantidade de páginas:	363
Data Encerramento do Exercício	31/12/2022	Data Assinatura:	24/04/2023

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
468.021.936-04	JOAO DEON VALIM	Contador	39666
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA	Administrador	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10416/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinicius

Empresa: **COMERCIAL PITIA LTDA EPP**
C.N.P.J.: 21.942.511/0001-00
Insc. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
Endereço: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155, VALE DOS IPES, VARGINHA/MG, CEP 37026-590
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	4.468.833,91D
ATIVO CIRCULANTE	1.886.567,86D
DISPONÍVEL	702.398,29D
CAIXA	39.687,39D
CAIXA GERAL	39.687,39D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.688,34D
BANCO DO BRASIL	4.822,84D
CREDIVAR / VARGINHA	2.865,50D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	655.022,56D
CREDIVAR / VARGINHA	655.022,56D
CLIENTES	907.123,64D
DUPLICATAS A RECEBER	907.123,64D
CLIENTES DIVERSOS	907.123,64D
OUTROS CRÉDITOS	1.367,88D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	1.367,88D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	1.367,88D
ESTOQUE	275.678,05D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	275.678,05D
MERCADORIAS PARA REVENDA	275.678,05D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.582.266,05D
IMOBILIZADO	2.570.366,19D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	275.963,74D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	275.963,74D
VEÍCULOS	566.367,00D
VEÍCULOS	566.367,00D
INSTALACOES	2.500,00D
INSTALACOES	2.500,00D
VASILHAMES	1.700.377,95D
VASILHAMES	1.700.377,95D
INTANGÍVEL	11.899,86D
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	11.899,86D
SOFTWARE OU PROGRAMAS	11.899,86D
PASSIVO	4.468.833,91C
PASSIVO CIRCULANTE	144.321,04C
FORNECEDORES	97.682,45C
FORNECEDORES	97.682,45C
FORNECEDOR DIVERSOS	97.682,45C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.529,91C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	24.529,91C
IRRF A RECOLHER	802,61C
CRF A RECOLHER	355,42C
ISS RETIDO A RECOLHER	298,70C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	23.073,18C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	22.108,68C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	15.664,97C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	15.664,97C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	6.443,71C
INSS A RECOLHER	2.585,39C
FGTS A RECOLHER	3.434,12C
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	424,20C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.324.512,87C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.:

Página: 0353
Número livro: 0009

Empresa: **COMERCIAL PITIA LTDA EPP**
C.N.P.J.: 21.942.511/0001-00
Insc. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
Endereço: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155, VALE DOS IPES, VARGINHA/MG, CEP 37026-590
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
AUREO CESAR CHAVES CINTRA	69.000,00C
PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA	1.000,00C
JULIO CESAR RABELO CINTRA	10.000,00C
PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA	10.000,00C
LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA	10.000,00C
RESERVA DE LUCROS	3.519.384,07C
RESERVA DE LUCROS	3.519.384,07C
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	3.519.384,07C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	705.128,80C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	705.128,80C
LUCROS DO EXERCICIO	705.128,80C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 4.468.833,91 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)

VARGINHA, 20 de Abril de 2023

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 237.326.956-20

JOAO DEON VALIM
Contador
Reg. no CRC - MG sob o No. 39.666
CPF: 468.021.936-04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

10715/23
10 07 23
Vinícius

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
COMERCIAL PITIA LTDA -EPP					
NIRE:	3120230729-3	CNPJ:	21.942.511/0001-00	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	VARGINHA			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	7074995540009		Inscrição Municipal:		000901

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	9	Data assinatura:	24/04/2023
Quantidade de páginas:	363		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
468.021.936-04	JOAO DEON VALIM	Contador	39666
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA	Administrador	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC: 107153/23
DATA: 10/07/23
Vinicius

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99774461 em 24/04/2023. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/216.705-2	isc8

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	COMERCIAL PITIA LTDA -EPP
Nire:	3120230729-3
CNPJ:	21.942.511/0001-00
Município:	VARGINHA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	9
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
468.021.936-04	JOAO DEON VALIM	39666
237.326.956-20	AUREO CESAR CHAVES CINTRA	

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Maria Aparecida dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2023, às 15:09 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de abril de 2023

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/216.705-2.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: [illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	**3.656.446,32**
VENDA DE MERCADORIAS	3.656.446,32
DEDUÇÕES	**(494.939,81)**
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(101.993,00)
(-) SIMPLES NACIONAL	(392.946,81)
RECEITA LÍQUIDA	**3.161.506,51**
CMV	**(1.183.532,15)**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.183.532,15)
LUCRO BRUTO	**1.977.974,36**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(581.108,65)**
DESPESAS COM VENDAS	**(455.964,60)**
SALÁRIOS E ORDENADOS	(273.761,42)
13º SALÁRIO	(21.747,46)
FÉRIAS	(43.246,83)
INSS	(22,08)
FGTS	(22.206,30)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(25.492,06)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(6.436,42)
UNIFORMES E EQUIP. SEGURANCA	(1.861,95)
CONVENIOS FARMACIA	(4.905,27)
FRETES E CARRETOS	(6.537,14)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(26.939,89)
TELEFONE	(2.724,41)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(18.574,76)
ANUIDADES	(1.508,61)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(125.144,05)**
DESPESAS COM CORREIOS	(3.416,92)
SEGUROS	(37.841,44)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(9.577,41)
INTERNET	(2.395,98)
IMPOSTOS E TAXAS	(48,70)
IPVA/ SEGURO/TX. DE LICENCIAMENTO	(4.098,20)
ICMS DIF. DE ALIQUOTA	(178,90)
ICMs	(21.396,11)
ENERGIA ELÉTRICA	(2.275,93)
ÁGUA E ESGOTO	(3.012,60)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(34.595,00)
DESPESAS C/ SEGURANCA	(3.424,88)
DESPESAS C/ INFORMATICA	(324,00)
DEDETIZACAO E HIGIENIZACAO	(2.449,60)
MULTAS DE TRANSITO	(108,38)
DESPESAS FINANCEIRAS	**(8.611,27)**
IOF	(78,28)
DESPESAS BANCARIAS	(8.329,47)
JUROS DE MORA	(183,39)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(19,97)
MULTAS	(0,16)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**4.070,89**
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS	160,89
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	3.910,00
RESULTADO OPERACIONAL	**1.392.325,33**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**6.066,38**
RECUPERACAO DE DESPESAS	6.066,38

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 22/236.689-3 no dia 11/05/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	**1.398.391,71**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.398.391,71**

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 237.326.956-20

JOAO DEON VALIM
Contador
Reg. no CRC - MG sob o No. 39.666
CPF: 468.021.936-04

Sistema licenciado para ESCRITORIO JDV ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 22/236.689-3 no dia 11/05/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715 23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

Empresa: **COMERCIAL PITIA LTDA EPP** Página: 0350
C.N.P.J.: 21.942.511/0001-00 Número livro: 0009
Insc. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	**3.088.236,38**
VENDA DE MERCADORIAS	3.088.236,38
DEDUÇÕES	**(483.944,61)**
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(130.892,80)
(-) SIMPLES NACIONAL	(353.051,81)
RECEITA LÍQUIDA	**2.604.291,77**
CMV	**(1.374.882,84)**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.374.882,84)
LUCRO BRUTO	**1.229.408,93**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(560.299,07)**
DESPESAS COM VENDAS	**(426.580,74)**
SALÁRIOS E ORDENADOS	(323.713,16)
13º SALÁRIO	(29.120,51)
FÉRIAS	(33.404,87)
INSS	(5,55)
FGTS	(27.969,18)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(9.049,81)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(584,00)
UNIFORMES E EQUIP. SEGURANCA	(2.544,15)
CONVENIOS FARMACIA	(189,51)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(133.718,33)**
FRETES E CARRETOS	(7.642,26)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(8.637,40)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(4.780,66)
PEDAGIOS	(2.411,02)
TELEFONE	(1.922,14)
DESPESAS COM CORREIOS	(3.567,42)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(50.788,83)
SEGUROS	(19.859,31)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(31,61)
BENS DE PEQ. VALOR	(800,00)
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(270,00)
IMPOSTOS E TAXAS	(2.372,23)
ENERGIA ELÉTRICA	(700,11)
ÁGUA E ESGOTO	(1.746,91)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(23.392,00)
DESPESAS C/ INFORMATICA	(2.004,00)
DEDETIZACAO E HIGIENIZACAO	(1.978,00)
MULTAS DE TRANSITO	(814,43)
DESPESAS TRIBUTARIAS	**(27.400,92)**
ICMS DIF. DE ALIQUOTA	(15.555,68)
ICMs	(11.845,24)
DESPESAS FINANCEIRAS	**(15.462,45)**
IOF	(2.136,15)
DESPESAS BANCARIAS	(5.715,24)
JUROS DE MORA	(388,96)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(6.575,07)
MULTAS	(647,03)
RECEITAS FINANCEIRAS	**76.735,71**
JUROS DE APLICAÇÕES	76.735,71
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**80,34**
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	80,34
RESULTADO OPERACIONAL	**703.062,54**

Sistema licenciado para ESCRITORIO JDV ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**2.066,26**
RECUPERACAO DE DESPESAS	2.066,26
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	**705.128,80**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**705.128,80**

VARGINHA, 20 de Abril de 2023

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 237.326.956-20

JOAO DEON VALIM
Contador
Reg. no CRC - MG sob o No. 39.666
CPF: 468.021.936-04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/216.705-2 no dia 24/04/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Fls: 52
10/15/23
10 - 04 - 23
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL PITIA LTDA
CNPJ: 21.942.511/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:47 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.
Código de controle da certidão: **3813.9D25.5C4F.391E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

PROC: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS: Vinícius

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/06/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/08/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL PITIA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 707499554.00-09	CNPJ/CPF: 21.942.511/0001-00	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: ALM MIGUEL PASCHOAL		NÚMERO: 155
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VALE DOS IPES	CEP: 37026590
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VARGINHA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000653327459

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

FOLHA: 07
PROC.: 1071523
DATA: 10/07/23
Vinícius

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 707499554.00-09 **CPF/CNPJ:** 21.942.511/0001-00

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL PITIA LTDA

NOME FANTASIA: PITIA GASES

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL **CATEGORIA:** Único

DATA INSCRIÇÃO: 06/05/1986 **MEI:** não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 06/05/1986

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37026590 **UF:** MINAS GERAIS

MUNICIPIO: VARGINHA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: VALE DOS IPES

LOGRADOURO: ALM MIGUEL PASCHOAL

NUMERO: 155

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

04/01/2023 11:20:35

FLS.: 55
PROC.: 10716/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Jimérica

Prefeitura do Município de Varginha
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nro: 10670/2023

A Secretaria Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

C E R T I F I C A, que consta nos Cadastros desta Municipalidade, que o documento n° 21.942.511/0001-00, em nome de COMERCIAL PITIA LTDA, NADA DEVE com referência a Impostos e taxas.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura do Município de Varginha exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Varginha 21/06/2023 às 08:54:44

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço http://www.varginha.mg.gov.br/.

Número de controle : 7ac633b727fe937b78b7ef5a7ed7738a

FLS.: 26
PROC.: 10715/2
DATA: 10/07/2
RS: 9 Sinácio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protestos de Varginha
Rua Dona Margarida, 36 - 1° Andar - Vila Pinto - Varginha - MG - Tel: (035)3606-2626
Eduardo Rodrigues Pereira - Tabelião

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Eduardo Rodrigues Pereira
TABELIÃO INTERINO
VARGINHA M. G.

CERTIDÃO NEGATIVA

Requerimento: 52792

Eu, Eduardo Rodrigues Pereira, Tabelião do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

COMERCIAL PITIA LTDA
CNPJ: 21.942.511/0001-00

Cediado nesta cidade.

O referido é verdade e dou fé
Varginha, 23 de junho de 2023 (10:55)

Eduardo Rodrigues Pereira - Tabelião

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
SELO DE CONSULTA: GUG02636
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2467.2098.5695.8559
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: KATIENE FERREIRA OLIMPIO - Escrevente
Emol.: R$ 46,20 - TFJ: R$ 9,33 -
Valor final: R$ 55,53 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão Negativa	8402-0	Qtd: 1	Emol: 43,59	Rec: 2,61	TFJ: 9,33	ISSQN: 0,00	Total: 55,53

Total Certidão: R$55,53

VERSO EM BRANCO

Digitalizado com CamScanner

FLS.: 07
PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.942.511/0001-00
Razão Social: COMERCIAL PITIA LTDA
Endereço: AL MIGUEL PASCHOAL 155 / JD VALE DOS YPES / VARGINHA / MG / 37026-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2023 a 19/07/2023

Certificação Número: 2023062000401191912640

Informação obtida em 20/06/2023 15:16:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS.: 03
PROC.: 1071512
DATA: 10/07/2
ASS.: Vinícius

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARGINHA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COMERCIAL PITIA LTDA
CNPJ: 21.942.511/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Abril de 2023 às 11:41

VARGINHA, 11 de Abril de 2023 às 11:41

Código de Autenticação: 2304-1111-4119-0601-1613

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

FLS.: 54
PROC.: 1077/23
DATA: 10/07/23
ASS.:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 29457120/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

COMERCIAL PITIA LTDA

OU

CNPJ n. 21.942.511/0001-00

Certidão emitida em 22/06/2023, às 16:29:57 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 22/06/2023, às 05:07:40.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 29457120

Código de Validação: EB77 1908 97BC 3EB1 F0EE 1251 F503 27DA

Data da Atualização: 22/06/2023, às 05:07:40

FLS.: 60
PROC.: 1071523
DATA: 10/07/23
ASS.:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 29457141/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

COMERCIAL PITIA LTDA

OU

CNPJ n. 21.942.511/0001-00

Certidão emitida em 22/06/2023, às 16:30:30 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 22/06/2023, às 05:07:40.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 29457141

Código de Validação: 92AB 6257 0300 EF88 435E 61C8 8612 8B88

Data da Atualização: 22/06/2023, às 05:07:40

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Código de verificação: 25.827.593.036

FLS: 61
PROC: 10715
DATA: 10/07/
ASS:

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

ertifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribur egional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas nes ibunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, reito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua intei sponsabilidade.

aiz do CNPJ pesquisado: 21.942.511

ertifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida r ibunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pe 29235510/2023 e pelo CNPJ 21.942.511/0001-00, cuja a íntegra está disponível er tp://www.tst.jus.br/certidao

bservações:

. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de class que não estejam discriminadas a seguir.
. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1° grau: alvará judicial (Alvará), alvará judic - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - r sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inomina (CauInom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), execução de certidão de crédito judicial (ExC execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de títu extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibi habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), homologação transação extrajudicial (HoTrEx), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), interdito proibitó (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de seguran cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de conta erecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Prote reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tute antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2° grau: ação anulatória de cláusul convencionais (AACC), ação rescisória (AR), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), cautelar inominada (CauInor dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), manda de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), pedido de mediação pré-processual (PMP petição cível (PetCiv), protesto (Protes), reclamação (Rcl), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela caute antecedente (TutCautAnt)
. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2° grau: ação anulatória de cláusul convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG)
. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt1.jus.br/certidoes/

ertidão emitida em 22/06/2023 às 16:32

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2023
HORA: 16:35:46
PÁG : 0001/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000267 241301792305 607677050823 194251100019

EMPRESA: COMERCIAL PITIA LTDA EPP
COMP: 05/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 21.942.511/0001-00
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO
REM SEM 13° SAL		BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO		JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
RODRIGO ROSATI		201.35085.28-9	13/04/2023	01		17/05/2023	J	05143
903,77	295,35	295,35	89,93			95,92		0,00
ABNER SANCHES VALIM		203.46746.60-9	02/07/2020	01				04110
1.983,54	0,00	0,00	160,33			158,68		0,00
ALEXANDRE LOURENCO DE ANDRADE		126.00502.34-5	23/07/2021	01				07824
3.392,35	0,00	0,00	316,08			271,39		0,00
ANDERSON DE OLIVEIRA FIDELIS		204.10907.98-1	11/11/2022	01				04110
1.906,59	0,00	0,00	153,41			152,52		0,00
ANDERSON PETRUCI CARIOCA		160.25683.20-5	16/05/2022	01				07825
2.939,08	0,00	0,00	261,68			235,13		0,00
ATAIDE FRANCOZO JUNIOR		161.26401.19-1	04/01/2021	01				07824
2.844,83	0,00	0,00	250,37			227,58		0,00
JOSE MARCELO BARBOSA DE LIMA		123.44094.69-7	03/08/2022	01				05143
1.844,88	0,00	0,00	147,85			147,60		0,00
JULIO CESAR RABELO CINTRA		210.43655.62-1	01/12/2018	01				04110
1.810,90	0,00	0,00	144,80			144,87		0,00
LUCIANO GARCIA EDMUNDO		163.63542.89-9	22/01/2020	01				07825
3.035,00	0,00	0,00	273,19			242,80		0,00
LUIS DAVI DA SILVA CARVALHO		164.07752.10-9	22/04/2022	01				05143
2.244,64	0,00	0,00	183,83			179,57		0,00
LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA		131.42341.34-9	08/08/2007	01				04110
2.018,07	0,00	0,00	163,44			161,45		0,00
PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA		147.40784.27-7	02/12/2010	01				04110
1.810,90	0,00	0,00	144,80			144,88		0,00
RODRIGO SILVA RODRIGUES		129.11597.34-8	23/05/2022	01				03912
2.865,00	0,00	0,00	252,79			229,21		0,00
TULIO HERMANN COSTA ROSA		207.42267.32-0	10/05/2023	01				05143
1.168,57	0,00	0,00	87,64			93,48		0,00
WILLIAM DA SILVA BRAZ		204.10909.42-9	01/09/2022	01				05143
1.738,22	0,00	0,00	138,25			139,05		0,00
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR								
32.506,34	295,35	295,35	2.768,39			2.624,13		0,00

FLS: 69
PROC: 10015/2
DATA: 10/07/23
ASS:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2023
HORA: 16:35:46
PÁG : 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000267 241301792305 607677050823 194251100019

EMPRESA: COMERCIAL PITIA LTDA EPP
N° DE CONTROLE: HvrKMU5HK2q0000-0
N° ARQUIVO: BMFEp99sP9O0000-2
COMP: 05/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
INSCRIÇÃO: 21.942.511/0001-00
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL 155
BAIRRO: VALE DOS IPES
CNAE PREPONDERANTE: 4684299
CIDADE: VARGINHA UF: MG CEP: 37026-590
CNAE: 4684299

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	15	32.506,34	295,35	32.506,34	295,35
TOTAIS:	15	32.506,34	295,35	32.506,34	295,35

Fls. 63
PROC: 1001152/2
DATA: 10/04/23
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2023
HORA: 16:35:46
PÁG : 0003/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858000000267 241301792305 607677050823 194251100019

EMPRESA: COMERCIAL PITIA LTDA EPP — Nº DE CONTROLE: HvrKMU5HK2q0000-0 — Nº ARQUIVO: BMFEp99sP9O0000-2
COMP: 05/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 — INSCRIÇÃO: 21.942.511/0001-00
TOMADOR/OBRA: — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL 155 — BAIRRO: VALE DOS IPES — CNAE PREPONDERANTE: 4684299
CIDADE: VARGINHA UF: MG CEP: 37026-590 — CNAE: 4684299

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	32.506,34
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	295,35
QUANTIDADE TRABALHADORES	15

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/06/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
2.624,13	0,00	0,00	0,00	2.624,13

FLS: 64
PROC: 0021612
DATA: 10/04/23
ASS:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/06/2023
HORA: 16:35:46
PÁG : 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: COMERCIAL PITIA LTDA EPP — Nº DE CONTROLE: HvrKMU5HK2q0000-0 — Nº ARQUIVO: BMFEp99sP9O0000-2
COMP: 05/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 — INSCRIÇÃO: 21.942.511/0001-00 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL 155 — BAIRRO: VALE DOS IPES — CNAE PREPONDERANTE: 4684299
CIDADE: VARGINHA — UF: MG — CEP: 37026-590 — TELEFONE: 0035 3214 1183 — CNAE: 4684299

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.768.39	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.768.39
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	1	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

FLS.: 65
PROC.: 10116/24
DATA: 10/01/24
ASS.:

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020)

DATA: 02/06/2023
HORA: 16:35:46
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: COMERCIAL PITIA LTDA EPP
COMPETÊNCIA: 05/2023 CÓD REC: 115 FPAS: 515 INSCRIÇÃO: 21.942.511/0001-00
SIMPLES: 2

	FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES	15
REMUNERAÇÃO	32.801,69
DEPÓSITO	2.624,13
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	2.624,13

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/06/2023

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

FLS: 66
PROC: 0011512
DATA: 10/07/23
ASS:

FLS.: 67
PROC.: 10715/2
DATA: 10/07/
OBS.: Vistoria

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ	Razão Social
21.942.511/0001-00	COMERCIAL PITIA LTDA

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
Maio/2023	20/06/2023	07.16.23167.1819989-4

Pagar este documento até
20/06/2023

Observações
Nº Recibo Declaração: 50000141044553

Valor Total do Documento
2.891,01

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO 07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS PA:05/2023 Vencimento:20/06/2023	165,29			165,29
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:05/2023 Vencimento:20/06/2023	2.725,72			2.725,72
	Totais	**2.891,01**			**2.891,01**

SENDA (Versão:5.1.6) Página: 1/1 16/06/2023 16:45:56

85880000028 8 91010385231 4 71071623167 2 18199894409 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FLS.: 68
PROC.: 10715123
DATA: 10/07/23
ASS.: Vinícius

Escritório
JDV

Contabilidade e Assessoria Empresarial

João Deon Valim – Contador – CRC/MG 39.666
Rua Coronel Emilio de Rezende, 73, Vila Pinto, Varginha-MG, CEP 370
Fone/Fax (35)3214-5299 – e-mail: *escritoriojdv@yahoo.com.br*

FATURAMENTO DO ÚLTIMO ANO

COMERCIAL PITIA LTDA EPP
21.942.511/0001-00

MÊS	ANO	FATURAMENTO
JANEIRO	2022	R$ 445.994,01
FEVEREIRO	2022	R$ 283.058,11
MARÇO	2022	R$ 211.665,19
ABRIL	2022	R$ 212.420,20
MAIO	2022	R$ 218.768,43
JUNHO	2022	R$ 228.115,58
JULHO	2022	R$ 191.603,21
AGOSTO	2022	R$ 257.104,85
SETEMBRO	2022	R$ 242.631,56
OUTUBRO	2022	R$ 222.027,64
NOVEMBRO	2022	R$ 237.609,36
DEZEMBRO	2022	R$ 206.345,44
ACUMULADO		**R$ 2.957.343,58**

Média Mensal **246.445,30**

Varginha/MG, 22 de JUNHO de 2023

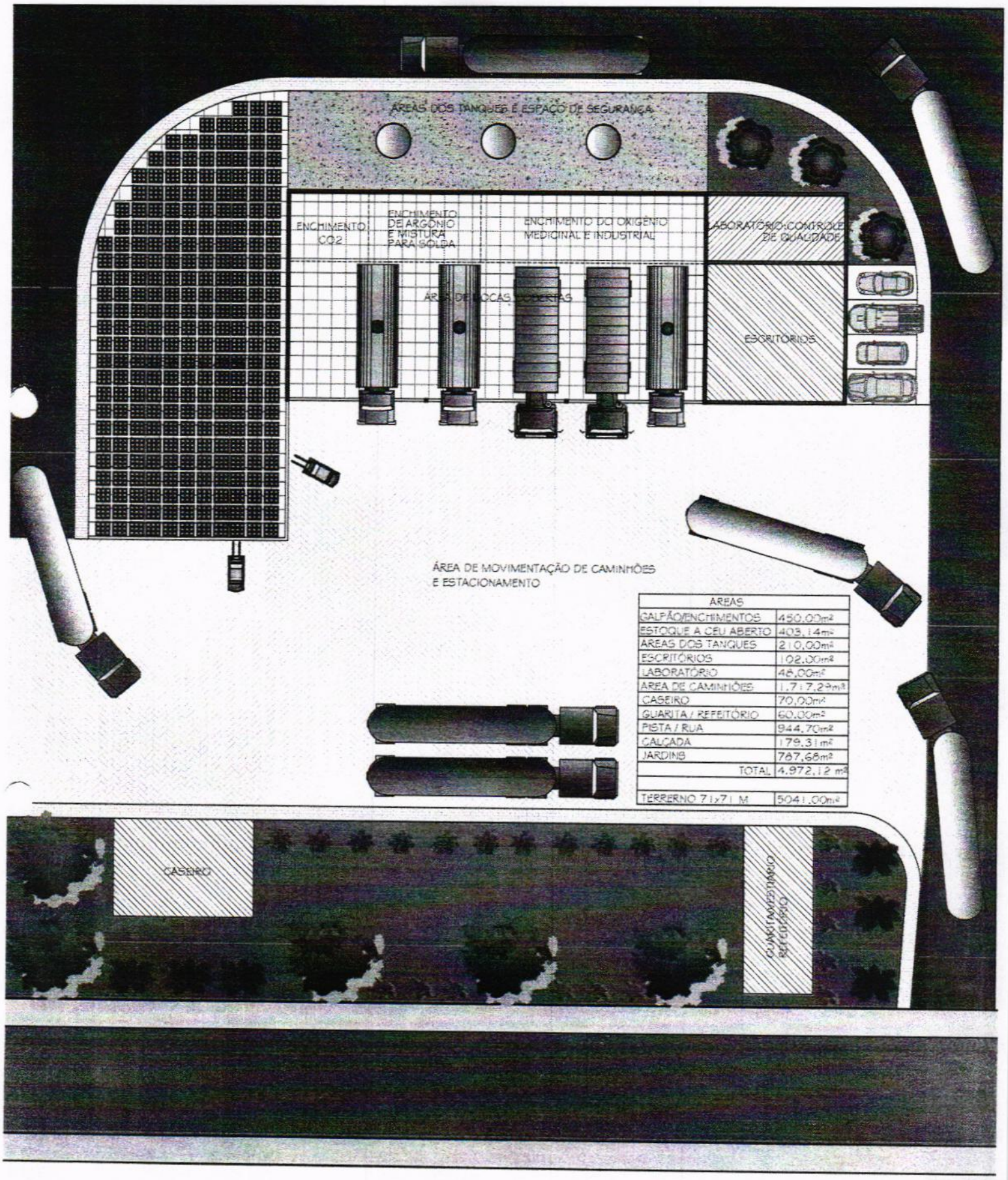
AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
Assinado de forma digital por AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
Dados: 2023.06.22 17:00:20 -03'00'

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

JOAO DEON VALIM:46802193604
Assinado de forma digital por JOAO DEON VALIM:46802193604
Dados: 2023.06.22 16:59:11 -03'00'

JOÃO DEON VALIM
CRC/MG: 39.666

PROC.: 10715/23
DATA: 10/07/2
RES: Vinícius



AREAS	
GALPÃO/ENCHIMENTOS	450,00m²
ESTOQUE A CEU ABERTO	403,14m²
AREAS DOS TANQUES	210,00m²
ESCRITÓRIOS	102,00m²
LABORATÓRIO	48,00m²
AREA DE CAMINHÕES	1.717,23m²
CASEIRO	70,00m²
GUARITA / REFEITÓRIO	60,00m²
PISTA / RUA	944,70m²
CALÇADA	179,31m²
JARDIM	787,68m²
TOTAL	4.972,12 m²
TERRERNO 71x71 M	5041,00m²

PROC.: 10715/23
DATA: 10 / 07 / 23
ASS: Vinícius

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Para: Secretaria Municipal de Controle Interno
Data: 10/07/2023
Assunto: Solicitação de Área, processo administrativo nº 10715/2023

Ilmo. Sr. Secretário,

Solicitamos a continuidade do processo e análise documental da empresa Comercial Pitia Ltda, em relação à doação de uma área e isenção de IPTU para a mesma.

Não há óbice por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em apoiar a doação de área, porém manteremos a cobrança do IPTU. Entendemos que a doação de uma área para a empresa desenvolver seu novo projeto será um excelente apoio por parte da Prefeitura, uma vez que, de acordo com nossa análise, fica evidente o interesse público em apoiar a referida empresa, se mantendo a cobrança do IPTU.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação,

Juliana Cornélio
Secretário de Desenvolvimento
Juliana Cornélio

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

FLS.: 21
PROC.:
DATA: 26/07/23
ASS.:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	**2.118.529,37**
VENDA DE MERCADORIAS	2.118.529,37
DEDUÇÕES	**(228.174,45)**
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(28.208,64)
(-) SIMPLES NACIONAL	(199.965,81)
RECEITA LÍQUIDA	**1.890.354,92**
CMV	**(1.022.500,04)**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.022.500,04)
LUCRO BRUTO	**867.854,88**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(416.956,54)**
DESPESAS COM VENDAS	**(359.403,80)**
SALÁRIOS E ORDENADOS	(228.038,12)
13º SALÁRIO	(18.424,33)
IAS	(18.293,79)
S	(15.308,41)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(2.701,99)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(8.359,63)
UNIFORMES E EQUIP. SEGURANCA	(2.940,13)
CONVENIOS FARMACIA	(4.638,77)
FRETES E CARRETOS	(13.844,38)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(28.093,00)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(9.613,01)
TELEFONE	(2.024,50)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(7.123,74)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(57.552,74)**
DESPESAS COM CORREIOS	(2.745,70)
SEGUROS	(5.224,95)
MATERIAL PARA ESCRITORIO	(1.490,00)
INTERNET	(4.711,39)
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(854,00)
IMPOSTOS E TAXAS	(106,54)
ICMs	(3.280,55)
ENERGIA ELÉTRICA	(3.150,15)
ÁGUA E ESGOTO	(3.044,60)
MANUTENCOES E CONSERTOS	(135,55)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(15.599,00)
DESPESAS C/ SEGURANCA	(1.520,00)
DESPESAS C/ INFORMATICA	(1.980,91)
ETIZACAO E HIGIENIZACAO	(2.609,40)
ASSISTENCIA JURIDICA	(11.100,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	**(8.503,18)**
IOF	(279,42)
DESPESAS BANCARIAS	(7.576,08)
JUROS DE MORA	(4,52)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(463,05)
MULTAS	(180,11)
RESULTADO OPERACIONAL	**442.395,16**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**290,16**
RECUPERACAO DE DESPESAS	290,16

VARGINHA, 31 de Dezembro de 2020

Sistema licenciado para ESCRITORIO JDV ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/380.996-6 no dia 05/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: **COMERCIAL PITIA LTDA EPP**
C.N.P.J.: 21.942.511/0001-00
Insc. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
Endereço: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155, VALE DOS IPES, VARGINHA/MG, CEP 37026-590
Período: 02/01/2020 - 31/12/2020

FLS.: 72
PROC.:
DATA: 20/07/21
ASS.:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo Atual
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	**442.685,32**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**442.685,32**

VARGINHA, 31 de Dezembro de 2020

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 237.326.956-20

JOAO DEON VALIM
Contador
Reg. no CRC - MG sob o No. 39.666
CPF: 468.021.936-04

Sistema licenciado para ESCRITORIO JDV ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/380.996-6 no dia 05/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

FLS.: 45
PROC.:
DATA: 26/04/21
ASS.:

COMERCIAL PITIA LTDA

Alameda Miguel Paschoal, 155 - Vale Dos Ipes - Varginha/MG - 37.026-590

CNPJ: 21.942.511/0001-00 I.E.: 707.499554.0009

NIRE: 31202307293 - DATA 07/04/1986

PERIODO: 02/01/2020 as 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

Elementos do Balanço	
Resumo	**2020**
Ativo Circulante	710.270,25
Disponivel	304.081,21
Estoques	236.942,55
Ativo Circulante - Estoques	473.327,70
RALP	-
AC + RALP	710.270,25
Permanente	2.300.963,55
Ativo Diferido	-
Ativo Total	**3.011.233,80**
Passivo Circulante	90.241,44
ELP	-
Capital de Terceiros	90.241,44
Patrimonio Liquido	2.920.992,36
Passivo Total	**3.011.233,80**
Vendas Liquidas	1.890.354,92
Lucro Líquido/Prejuizo	442.685,32

Indicadores	
Participação de Capitais Terceiros	0,03
Composição do Endividamento	1,00
Imobilização do Pat. Líquido	0,79
Imobilização de Recursos não Correntes	0,79
Líquidez Geral	7,87
Líquidez Corrente	7,87
Líquidez Seca	5,25
Líquidez Imediata	3,37
Giro do Ativo	0,63
Margem Líquida	0,23
Rentabilidade do Ativo	0,15
Rentabilidade do Pat. Liquido	0,15
Solvência Geral	33,37

Nota Explicativa:
Os Indíce de Liquidez Corrente e Geral foram apurados conforme formulas abaixo:

Indíce de Liquidez Corrente:

$$I.L.C. = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Indíce de Liquidez Geral:

$$I.L.G. = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo}}$$

JOAO DEON VALIM: 46802193604

Assinado digitalmente por JOAO DEON VALIM:46802193604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20533684000102, OU=presencial, CN=JOAO DEON VALIM:46802193604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.10 13:57:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

João Deon Valim
Contador
CRC/MG: 39.666

AUREO CESAR CHAVES CINTRA: 23732695620

Assinado digitalmente por AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR PROTENSE, CN=AUREO CESAR CHAVES CINTRA:23732695620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.10 13:57:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Aureo Cesar Chaves Cintra
Sócio Administrador
CPF 237.326.956/20

Empresa: **COMERCIAL PITIA LTDA EPP**
C.N.P.J.: 21.942.511/0001-00
Insc. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
Endereço: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155, VALE DOS IPES, VARGINHA/MG, CEP 37026-590
Período: 02/01/2020 a 31/12/2020
Balanço encerrado em: 31/12/2020

Página: 0416
Número livro: 0007

FLS.:
PROC.:
DATA: 26/04/23
ASS.:

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	3.011.233,80D
ATIVO CIRCULANTE	710.270,25D
DISPONÍVEL	304.081,21D
CAIXA	48.426,42D
CAIXA GERAL	48.426,42D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	35.315,61D
BANCO DO BRASIL	29.821,59D
CREDIVAR / VARGINHA	5.494,02D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	220.339,18D
CREDIVAR / VARGINHA	220.339,18D
CLIENTES	169.246,49D
DUPLICATAS A RECEBER	169.246,49D
CLIENTES DIVERSOS	169.246,49D
ESTOQUE	236.942,55D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	236.942,55D
MERCADORIAS PARA REVENDA	236.942,55D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.300.963,55D
IMOBILIZADO	2.300.963,55D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.157,50D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	149.699,45D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	149.699,45D
VEÍCULOS	566.367,00D
VEÍCULOS	566.367,00D
INSTALACOES	2.500,00D
INSTALACOES	2.500,00D
VASILHAMES	1.557.239,60D
VASILHAMES	1.557.239,60D
PASSIVO	3.011.233,80C
PASSIVO CIRCULANTE	90.241,44C
FORNECEDORES	55.334,81C
FORNECEDORES	55.334,81C
FORNECEDOR DIVERSOS	55.334,81C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	17.640,62C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	17.640,62C
IRRF A RECOLHER	565,33C
CRF A RECOLHER	26,50C
ISS RETIDO A RECOLHER	207,39C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	16.841,40C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	17.266,01C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	13.295,20C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	13.295,20C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.970,81C
INSS A RECOLHER	1.777,95C
FGTS A RECOLHER	2.192,86C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.920.992,36C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
AUREO CESAR CHAVES CINTRA	69.000,00C
PALMIRA MARIA LARA RABELO CINTRA	1.000,00C
JULIO CESAR RABELO CINTRA	10.000,00C
PEDRO HENRIQUE RABELO CINTRA	10.000,00C
LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA	10.000,00C
RESERVA DE LUCROS	2.378.307,04C

VARGINHA, 31 de Dezembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/380.996-6 no dia 05/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: **COMERCIAL PITIA LTDA EPP**
C.N.P.J.: 21.942.511/0001-00
Insc. Junta Comercial: 31202307293 Data: 07/04/1986
Endereço: ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, 155, VALE DOS IPES, VARGINHA/MG, CEP 37026-590
Período: 02/01/2020 a 31/12/2020
Balanço encerrado em: 31/12/2020

FLS.: 75
PROC.:
DATA: 20/07/21
ASS.:

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
RESERVA DE LUCROS	
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	2.378.307,04C
	2.378.307,04C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	442.685,32C
LUCROS DO EXERCICIO	442.685,32C
	442.685,32C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 3.011.233,80 (três milhões e onze mil duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

VARGINHA, 31 de Dezembro de 2020

AUREO CESAR CHAVES CINTRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 237.326.956-20

JOAO DEON VALIM
Contador
Reg. no CRC - MG sob o No. 39.666
CPF: 468.021.936-04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/380.996-6 no dia 05/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Controle Interno
Rua Júlio Paulo Marcelini, 50 – Vila Paiva – Varginha MG

De: SECON – Secretaria de Controle Interno

Para: GABINETE DO PREFEITO

Data: 24/07/2023

Assunto: **Processo 10715/2023 – COMERCIAL PITIA LTDA**

Prezado Prefeito

Trata-se da solicitação da empresa COMERCIAL PITIA LTDA, junto ao Município de Varginha/MG, pleiteando **a doação de um terreno de área de 5.000 m² e a isenção da cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – pelo período de 05 anos.**

Como requisito de aceitação e análise de sua solicitação, a empresa apresentou, conforme determinação da Lei Municipal n° 4.527/2006, suas Demonstrações Contábeis referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022 (fl.(s) 28 a 51 do processo Administrativo nº 10715/2023).

I – Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

Apresentado

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Apresentado

III – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

Analise abaixo

FLS.: 12
PROC.:
DATA: 23/04/24
ASS.:

IV – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

Apresentada.

V – Balanço de Abertura, no caso de empresa em constituição;

Apresentada

VI – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

Apresentada.

VII – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da empresa;

Apresentada

VIII – Certidão de Distribuição de Feitos Cíveis, Trabalhistas, Criminais da Sede da empresa.

Apresentada

Segue abaixo os dados informados pelo requerente,

Investimento	
	Valor em R$
Investimento Total 2023/2024	**4.700.000,00**

FLS.: 18
PROC.:
DATA: 26/04/21
ASS.:

Empregos				
Empregos Diretos (atual/futuro)				
2023	2024	2025	2026	2027
15	**18**	**20**	**22**	**24**
2028	2029	2030	2031	2032
26	**28**	**30**	**32**	**34**

Empregos Indiretos		
Número de empregos temporários gerados na implantação/expansão do projeto		
2023	**2024**	**2025**
08	**15**	**20**

4.2.2- Número de empregos indiretos gerados na operação do projeto				
2023	2024	2025	2026	2027
30	**32**	**34**	**36**	**38**
2028	2029	2030	2031	2032
40	**42**	**44**	**46**	**48**

Faturamento		
Faturamento Anterior		
Ano	**Faturamento (R$)**	
2020	**2.088.756,73**	
2021	**3.554.453,32**	
2022	**3.088.236,38**	

Faturamento Previsto do Projeto (R$)				
2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
2.750.000,00	3.000.000,00	3.250.000,00	3.500.000,00	3.750.000,00
2028	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
4.000.000,00	4.250.000,00	4.500.000,00	4.750.000,00	5.000.000,00

FLS.: 79
PROC.:
DATA: 10/04/25
ASS.:

Análise técnico contábil

Através da análise das Demonstrações Contábeis apresentadas, averiguou-se que a COMERCIAL PITIA ao longo deste período apresentou-se com o índice de Solvência Geral, o qual decorre da divisão do Ativo Total pelo Passivo Exigível, de 33,37 em 2020, 40,95 em 2021 e 30,96 em 2022, conforme demonstração abaixo:

ANO	DESCRIÇÃO	VALORES		ÍNDICE
2020	TOTAL ATIVO / PASSIVO EXIGÍVEL	3.011.234 / 90.241	=	**33,37**
2021	TOTAL ATIVO / PASSIVO EXIGÍVEL	4.119.997 / 100.613	=	**40,95**
2022	TOTAL ATIVO / PASSIVO EXIGÍVEL	4.468.834 / 144.321	=	**30,96**

Como se observa, no decorrer dos três anos sob análise, a empresa sempre apresentou indicadores de Solvência Geral acima 1, expressando, segundo a doutrina, que a empresa possui grau de garantia em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Fazendo-se a análise de outro indicador, o de Liquidez Corrente, na qual é avaliada o quanto a empresa possui em recursos disponíveis (bens e direitos realizáveis a curto prazo), para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, averiguou-se que a COMERCIAL PITIA apresentou em 2020 índice de 7,87; em 2021 de 17,08; e em 2022 índice de 13,07, conforme demonstração abaixo:

FLS.: 80
PROC.:
DATA: 10/07/23
ASS.:

ANO	DESCRIÇÃO	VALOR		ÍNDICE
2020	ATIVO CIRCULANTE	710.270	=	**7,87**
	PASSIVO CIRCULANTE	90.241		
2021	ATIVO CIRCULANTE	1.718.246	=	**17,08**
	PASSIVO CIRCULANTE	100.613		
2022	ATIVO CIRCULANTE	1.886.568	=	**13,07**
	PASSIVO CIRCULANTE	144.321		

Pelo quadro anterior, observa-se que os indicadores de Liquidez Corrente da empresa neste período se mantiveram acima de 1, significando, segundo a doutrina, que ela possui recursos disponíveis em bens e direitos realizáveis no curto prazo, para fazer frente ao total de suas dívidas, também, de curto prazo.

Quanto ao desempenho operacional, observou-se que a COMERCIAL PITIA apresentou desempenho faturamento bruto positivo e volátil no triênio analisado, conforme se observa no quadro abaixo:

COMERCIAL PITIA LTDA		
FONTE	**ANO**	**FATURAMENTO**
DRE	2020	2.118.529
DRE	2021	3.656.446
DRE	2022	3.088.236

Com esse nível de faturamento, a empresa alcançou Margens Líquidas de 23,42% em 2020, 44,23% em 2021 e de 27,08% em 2022.

FLS.: 81
PROC.:
DATA: 16/04/23
ASS.:

Conclusão

Não identificamos nos autos a área á ser doado/cedido, sugerimos que conste nos autos a área, o registro (CRI) e o valor venal.

Por todo exposto, e somente após parecer do Prefeito e autorização Legislativa, bem como pautada pela Supremacia do Interesse Público e estando os documentos apresentados em consonância com Lei n° Lei 4.527/2006, não vimos impedimentos para prosseguimento do pleito.

Atenciosamente

Ricardo Kiyoshi Takei
Matrícula 309008

Ricardo João de Abreu
Contador SECON – CRC/MG 089454

Cristiano Lima Silva
Secretário Municipal de Controle Interno

A Sedec

Senhor Secretário,

Encaminho estes autos para que manifeste em seu bojo, quanto a área a ser doada a empresa.

Após, favor retornar ao GABIP.

Em 31.02.23

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal
de Varginha

Lucas de Souza
Assessor de Apoio Estratégico
Gabinete do Prefeito

FLS.: 82
PROC.: 10715/23
DATA: 08/08/23
ASS.:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Para: Secretaria Municipal de Controle Interno
Data: 08/08/2023
Assunto: Doação de Área, processo administrativo nº 10715/2023

Ilmo. Sr. Ricardo Takei,

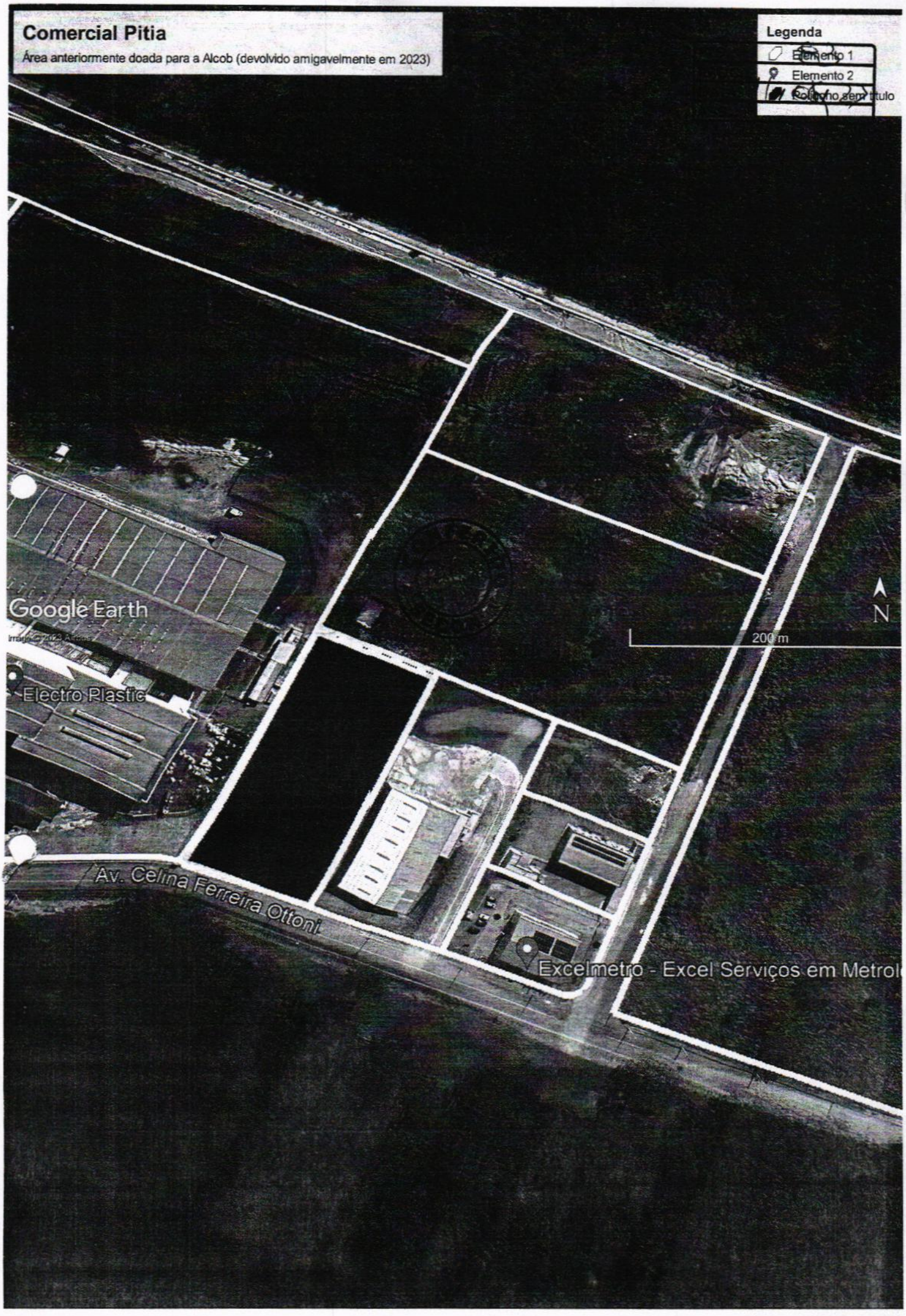
Encaminhamos o processo administrativo que trata de doação de uma área à empresa Comercial Pitia Ltda para continuidade dos trâmites

Após avaliação, identificamos uma área adequada para a instalação da Comercial Pitia Ltda e acreditamos que esta localização trará benefícios mútuos para a empresa e para o município.

A área em questão pertence a inscrição nº 19.003.2700.000.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação,

Juliano Cornélio
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Juliano Cornélio
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico


Comercial Pitia
Área anteriormente doada para a Alcob (devolvido amigavelmente em 2023)
Legenda
Elemento 1
Elemento 2
Polígono sem título
Google Earth
Imagens © 2023 Airbus
Electro Plastic
Av. Celina Ferreira Ottoni
Excelmetro - Excel Serviços em Metrol
200 m
N

SR. PREFEITO,

SEGUE OS AUTOS PARA SUA ANÁLISE E APROVAÇÃO PARA SEQUÊNCIA NOS TRAMITES DO PROCESSO.

A ÁREA DE APROXIMADAMENTE 6000 M² LOCALIZADO PRÓXIMO A ELECTROPLASTIC, CONFORME PG. 83, ATENDE OS REQUISITOS DA SOLICITANTE.

A ÁREA ESTÁ EM NOME DA ALCOB E NECESSITA DE UMA LEI DE REVERSÃO PARA O MUNICÍPIO.

ATENCIOSAMENTE

Ricardo Kiyoshi Takei
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico

11/08/23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.:	84
PROC.:	10715/23
DATA:	16/08/23
ASS.:	

DE : **Gabinete do Prefeito**
PARA : **Procuradoria – Geral do Município - PGM**
PROC. : **208/2021**

Senhor Procurador,

Tratam-se os autos de solicitação de reversão de 3 áreas doadas a empresa ALCOB COMPANY, devido as justificativas elencadas a fls. 248.

Pois bem.

Assim sendo, encaminho estes autos para que promova a revogação da Lei nº. 6908/21, no sentido de reverter ao município as seguintes áreas:

1. Área de 17.288,25 m², localizado a Professora Ângela dos Santos Amâncio – Padre Vitor;
2. Área de 2.003,39m², a Professora Ângela dos Santos Amâncio – Padre Vitor.

No mesmo dispositivo legal que revogará as áreas mencionadas anteriormente, também será efetuada a doação da área de 6.523,55 m² à empresa COMERCIAL PITIA, conforme consta no Processo Administrativo nº. 10715/2023.

Varginha, 16 de agosto de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS: 85
PROC: 10715/23
DATA: 31/09/23
ASS: Gabriela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

DE: Procuradoria Geral do Município - PGM
PARA: Gabinete do Prefeito - GABIP
P. A.: 208/2021 e 10.715/2023
DATA: 06/09/2023

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o despacho de fls. 249 que encaminhou os autos a esta Procuradoria para revogação da Lei nº 6908/2021, devolvo os autos a este r. Gabinete para fins de esclarecimento quanto a reversão e doação de área a ser efetivada.

Ocorre que na referida lei de doação (6908/2021) são três as áreas objeto de doação, de matrículas 55.500, 55.501 e 57.871, mas no despacho retro exarado por Vossa Excelência, há menção às três áreas, no entanto são elencadas apenas duas como objeto de reversão (com áreas de 17.288,25 m² e 2.003,39²).

Ante o exposto, solicito esclarecimentos para constar expressamente no processo se serão as três áreas objeto de reversão e posterior doação.

Após o feito, remetam-se os autos a esta Procuradoria para continuação das providências de estilo.

Atenciosamente,

RAYSSA BERNARDES TELÓ
Procuradora do Município
OAB/MG 185.917

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.:	86
PROC.:	10715/23
DATA:	12/09/23
ASS.	

DE : Gabinete do Prefeito
PARA : Procuradoria – Geral do Município - PGM
PROC. : 10715/2023

Senhor Procurador,

No que concerne à indagação apresentada nas folhas 85 dos autos, procedo à retificação do despacho constante nas folhas 84.

Pois bem.

Encaminho estes autos para que promova a revogação da Lei nº. 6908/21, no sentido de reverter ao município as seguintes áreas:

1. Área de 17.288,25 m², localizado a Professora Ângela dos Santos Amâncio – Padre Vitor;
2. Área de 2.003,39m², localizado a Professora Ângela dos Santos Amâncio – Padre Vitor.
3. Área de 6.523,55 m², localizada na Avenida Celina Ferreira Ottoni, 5105 – Padre Vitor.

No mesmo dispositivo legal que revogará as áreas mencionadas anteriormente, também será efetuada a doação da área de 6.523,55 m² à empresa COMERCIAL PITIA, conforme consta no Processo Administrativo nº. 10715/2023.

Varginha, 12 de setembro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS:	87
PROC:	10715/23
DATA:	10/10/23
ASS:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

DE: Procuradoria Geral do Município - PGM
PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
P.A.: 10.715/2023
DATA: 10/10/2023

Senhor Secretário,

Denota-se dos autos que a empresa apresentou faturamento bruto mínimo e empregabilidade para os anos de 2023 até 2032. No entanto, segundo o projeto da empresa, as obras da sua unidade somente terminarão em 18 (dezoito) meses, ou seja, é inviável, do ponto de vista técnico e jurídico, realizar a fiscalização de dados relativos a faturamento e empregabilidade durante o período em que a unidade da empresa ainda está em construção.

Assim, para que se tenha coerência na fiscalização dos dados de faturamento e empregabilidade mínima, para fins de retirada de cláusula de reversão, aqueles devem ser apresentados a partir da data em que a empresa estima terminar as suas obras até no mínimo 10 (dez) anos posteriores.

É dizer que dados como faturamento mínimo e empregabilidade mínima devem ser previstos/contabilizados por "ano de atividade", ou seja, qual será a empregabilidade e o faturamento mínimo da empresa no seu primeiro ano de atividade após a fase de construção da unidade fabril, do segundo ano de atividade, do terceiro e assim por diante.

Dito isso, a Procuradoria Geral do Município devolve os autos à essa r. Secretaria para que se promova os ajustes competentes, **recomendando que nos próximos processos da mesma natureza também sejam adotadas tais providências, RESSALTANDO,**

FLS:	88
PROC:	10715/23
DATA:	10 / 10 / 23
ASS:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

também, a necessidade de se priorizar o presente processo, uma vez que o encaminhamento do P.L. deve ocorrer ainda esse ano, haja vista o próximo se tratar de ano eleitoral.

Atenciosamente,

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150

RENATO SÉRGIO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 85.990

FLS.: 89
PROC.: 10715/23
DATA: 16/10/23
ASS.:

SEDEC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Varginha

PREFEITURA DE VARGINHA
ORGULHO DA NOSSA TERRA

Informações do Projeto

1. Dados da empresa requerente					
1.1 Informações gerais					
Razão social	Comercial Pitia Ltda				
Nome Fantasia	Pitia Gases & Soldas				
CNPJ	21.942.511/0001-00				
Inscrição Estadual	707499554.00-09				
Os produtos/serviços serão faturados pela unidade de Varginha?	**Sim**	**Não**	**Parcial**	**No caso de parcial, qual o percentual?**	
	X				
Ramo de Atividades	**Indústria**	**Comércio**	**Serviços**	**Setor de Atividades**	
	X	X			

1.2- Dados

1.2.1- Breve histórico da empresa

A empresa Comercial Pitia Ltda atua na distribuição de gases do ar industriais e medicinais, entre eles o oxigênio medicinal / industrial, oxido - nitroso, argônio, nitrogênio, dióxido de carbono, helio,

Devido à posição estratégica de Varginha sendo um ponto central entre as principais capitais do sudeste recentemente a empresa visando na expansão do seu negocio associada à redução de custos, intenção de ser fornecedor de alguns concorrentes na região e na agilidade no atendimento ao mercado, fez investimentos adquirindo dois tanques criogênicos próprios um de dióxido de carbono liquido e outro de oxigênio liquido, mudando assim o seu patamar de distribuidor para envasador, deixando de ir buscar nas capitais e recebendo o oxigênio e o dióxido de carbono em carretas na forma liquida e são envasados na forma gasosa em cilindros na estrutura montada em sua sede.

Sendo a segunda empresa do Sul de Minas a ter estação de enchimento de gases e com intenção de adquirir mais dois tanques criogênicos para o envase de outros gases nos próximos anos.

O oxigênio medicinal já temos todas as liberações da Anvisa e já estamos efetuando o enchimento do mesmo.

1.3- Dados dos responsáveis legais pela empresa

Nome	Cargo	Telefone 1	Telefone 2	E-mail
Áureo Cesar Chaves Cintra	Sócio	35 98845-5781	35 3214-1183	comercialpitia@yahoo.com.br
Luiz Eduardo Rabelo Cintra	Sócio Administrador	35 98845-5782	35 3214-1183	luizercintra@yahoo.com.br

1.3.1- Responsáveis pelo projeto

Nome	Cargo	Telefone 1	Telefone 2	E-mail
Luiz Eduardo Rabelo Cintra	Sócio Administrador	35 98845-5782	35 3214-1183	luizercintra@yahoo.com.br

2- Projeto (assinale)			
Nova Unidade	(X)	**Expansão**	()

2.1- Breve descrição do projeto

Devido à posição estratégica da nossa cidade, onde é um ponto central entre as principais capitais e cidades polo do sudeste, visando na expansão do seu negocio associada à redução de custos seus e de seus clientes. Com essa nova area iremos investir ainda mais no seguimento envasando outros gases como Argônio, nitrogênio, mistura para solda, entre outros que atualmente só são envasados em capitais. Gerando assim mais empregos diretos e indiretos, arrecadando mais impostos para Varginha onde antes era destinado para São Paulo, Belo Horizonte, Campinas e Rio de Janeiro e fomentado o comercio local.

Construindo um barracão na área central para doca de atendimento de 3 a 5 caminhões simultâneos, área de enchimento dos gases,

laboratório de analise de gases, área dos tanques criogênicos, escritório, estoque a céu aberto para não caracterizar espaço confinado para gases, estacionamento de visitantes, estacionamento de caminhões e área de manobra.

FLS.: 90
PROC.: 107/23
DATA: 16/10/23
ASS.:

2.2- Benefício público solicitado

Área

Tamanho (m²)	Doação	Cessão real de uso	Período (p/ cessão)
5.000	X		

Incentivo Fiscal

SEDEC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Varginha

PREFEITURA DE VARGINHA
ORGULHO DA NOSSA TERRA

FLS.: 9
PROC.: 10715/23
DATA: 16/10/23
ASS.:

Informações do Projeto

Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)			
Período: 05 anos		**Percentual:** Percentual: 100% para ajudar a custear nos investimentos do terreno contemplado.	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)*			
Período		**Percentual**	
Outro benefício (especificar benefício)			
* Somente durante a obra para implantação de novos projetos			

3- Dados Financeiros

3.1- Investimentos previstos

Ano de realização	Investimento em máquinas, equipamentos, terreno, e obras civis (em R$)	Capital de giro e outros investimentos (em R$)	Investimento total
2024	1.000.000,00		1.000.000,00
2025	2.500.000,00	500.000,00	3.000.000,00

3.2- Sobre a origem dos investimentos. Necessidade de financiamento? Se sim, preencher:

	Valor
Capital de Giro	
Investimento	
Outros: compra de caminhões	700.000,00 (Finame)

3.3 - Faturamento

3.3.1- Faturamento Anterior

Ano	Faturamento do grupo (R$)	Faturamento realizado em Varginha (R$)*
2020	2.088.756,73	2.088.756,73
2021	3.554.453,32	3.554.453,32
2022	3.088.236,38	3.088.236,38

* Caso seja novo projeto em Varginha, informar valor ZERO.

3.3.2 – Faturamento Previsto do Projeto (R$)

1º ano de atividade	2º ano de atividade	3º ano de atividade	4º ano de atividade	5º ano de atividade
2.750.000,00	3.000.000,00	3.250.000,00	3.500.000,00	3.750.000,00
6º ano de atividade	**7º ano de atividade**	**8º ano de atividade**	**9º ano de atividade**	**10º ano de atividade**
4.000.000,00	4.250.000,00	4.500.000,00	4.750.000,00	5.000.000,00

4 - Empregos

4.1- Empregos Diretos

Número de empregos atuais conforme GFIP:	15 + 02 sócios

4.1.1- Número de empregos permanentes gerados na operação do projeto (atual+novos)*

1º ano de atividade	2º ano de atividade	3º ano de atividade	4º ano de atividade	5º ano de atividade
15	18	20	22	24
6º ano de atividade	**7º ano de atividade**	**8º ano de atividade**	**9º ano de atividade**	**10º ano de atividade**
26	28	30	32	34

SEDEC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Varginha

PREFEITURA DE VARGINHA
ORGULHO DA NOSSA TERRA

FLS.: 92
PROC.: 10715/23
DATA: 16/10/23
ASS.:

Informações do Projeto

4.2- Empregos Indiretos				
4.2.1- Número de empregos temporários gerados na implantação / expansão do projeto**				
15 a 20				
4.2.2- Número de empregos indiretos gerados na operação do projeto				
1° ano de atividade	**2° ano de atividade**	**3° ano de atividade**	**4° ano de atividade**	**5° ano de atividade**
30	32	34	36	38
6° ano de atividade	**7° ano de atividade**	**8° ano de atividade**	**9° ano de atividade**	**10° ano de atividade**
40	42	44	46	48
* Empregos permanentes gerados por ano, acumulativos				
** Empregos temporários: durante a fase de implantação				

5- Cronograma	
Início de implantação	Imediatamente assim que for contemplado com o beneficio.
Início de Operação	Em até 15 meses do inicio da adequação do terreno.

A partir do momento da entrega do beneficio, imediatamente será contratado um engenheiro e de posse das reais medidas do terreno, readequar o croqui feito na carta de intenções, onde será feita a adequação da terraplanagem se necessário, pavimentação e cercamento do terreno. Logo em seguida a construção do barracão, escritório e instalação dos tanques criogênicos e estação de enchimento, finalizando tudo em um prazo Maximo de 18 meses.

6- Observações

A empresa Comercial Pitia Ltda ao logo dos anos vem investindo na cidade de Varginha devido à posição estratégica, onde é um ponto central entre as principais capitais e cidades polo do sudeste, visando na expansão do seu negocio associada à redução de custos seus e de seus clientes. Com essa nova area iremos investir ainda mais no seguimento envasando outros gases como Argônio, nitrogênio, mistura para solda, entre outros que atualmente só são envasados em capitais. Gerando assim mais empregos diretos e indiretos, arrecadando mais impostos para Varginha onde antes era destinado para São Paulo, Belo Horizonte, Campinas e Rio de Janeiro e fomentado o comercio local.

COMERCIAL PITIA LTDA:21942511000100

Assinado de forma digital por COMERCIAL PITIA LTDA:21942511000100
Dados: 2023.10.16 15:14:36 -03'00'

Data/ Assinatura do responsável pela empresa e carimbo

FLS.: 93
PROC.: 10715/23
DATA: 16/10/23
ASS.:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Para: Procuradoria Geral do Município
Data: 16/10/2023
Assunto: Processo de benefício público nº 10715/2023

Ilmo. Sr. Procurador,

Solicitamos a continuidade do processo e análise documental da empresa Comercial Pitia Ltda, em relação à doação de uma área e isenção de IPTU para a mesma.

Não há óbice por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em apoiar a doação de área, porém manteremos a cobrança do IPTU. Entendemos que a doação de uma área para a empresa desenvolver seu novo projeto será um excelente apoio por parte da Prefeitura, uma vez que, de acordo com nossa análise, fica evidente o interesse público em apoiar a referida empresa, se mantendo a cobrança do IPTU.

Segue adequação da ficha técnica, assim como o processo administrativo para confecção do protocolo de intenções.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação,

Juliano Cornélio
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Juliano Cornélio
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

FLS:	04
PROC:	10715/23
DATA:	23 / 10 / 23
ASS:	Gabriela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

DE: Procuradoria Geral do Município - PGM
PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
P.A.: 10.715/2023
DATA: 23/10/2023

Senhor Secretário,

Segue, anexo, na contracapa dos autos, 04 (quatro) vias do Protocolo de Intenções a ser firmado com a empresa **Comercial Pitia Ltda.,** para que essa r. Secretaria providencie o recolhimento das assinaturas das partes e testemunhas.

Imperioso destacar que após a assinatura das partes, uma das vias deverá ser entregue a empresa, outra deverá ser anexada aos autos, outra ficará de posse dessa r. Secretaria e a última deverá ser encaminhada à PGM para arquivo.

Após os trâmites, os autos deverão ser encaminhados à PGM para que possamos dar prosseguimento ao encaminhamento do projeto de lei à SEMAD.

Atenciosamente,

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150

PREFEITURA DE VARGINHA

ACESSE NA ÍNTEGRA

LEI ORDINÁRIA Nº 6908, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Assunto(s): Atos Adm. Diversos

26/11/2021
Em vigor

30/08/2022
Prorrogada pelo(a) Decreto 11161

LEI Nº 6.908, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS À EMPRESA ALCOB COMPANHIA METAIS DO BRASIL LTDA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica AUTORIZADA a doação das seguintes áreas de terreno à empresa ALCOB COMPANHIA METAIS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.331.262/0001-74:

I - área de terreno de aproximadamente 17.288,25m² (dezessete mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada na Rua Professora Ângela dos Santos Amâncio – Padre Vitor – Varginha/MG, inscrição municipal nº 19-003-2850-000 devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 57.871 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliada em R$ 1.475.120,32 (hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos);
II - área de terreno de aproximadamente 6.523,55m² (seis mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizada na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 5.105 – Padre Vitor – Varginha/MG, inscrição municipal nº 19-003-2700-000, devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 55.500 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliada em R$ 803.277,40 (oitocentos e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos);
III - área de terreno de aproximadamente 2.003,39m² (dois mil e três metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), localizada na Rua Professora Ângela dos Santos Amâncio – Padre Vitor – Varginha/MG, inscrição municipal nº 19-003-2740-000, devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 55.501 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliada em R$ 289.550,23 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).
Parágrafo único. As áreas ora doadas serão destinadas à construção e instalação, no Município de Varginha, da nova sede comercial da empresa donatária.

Art. 2º Em contrapartida à doação ora concedida, a empresa deverá cumprir integralmente com o pactuado no

Protocolo de Intenções constante nos autos do Processo Administrativo nº 208/2021, em especial o cumprimento das seguintes obrigações:

I – investir no Município de Varginha o valor estimado e global de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
II – apresentar um faturamento bruto anual, contados a partir do início de suas atividades, as quais se darão após a conclusão das obras, de no mínimo R$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) no ano de 2023; R$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de reais) no ano de 2024; R$ 1.300.000.000,00 (hum bilhão e trezentos milhões de reais) no ano de 2025; R$ 1.400.000.000,00 (hum bilhão e quatrocentos milhões de reais) no ano de 2026; R$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de reais) no ano de 2027; R$ 1.600.000.000,00 (hum bilhão e seiscentos milhões de reais) no ano de 2028; R$ 1.700.000.000,00 (hum bilhão e setecentos milhões de reais) no ano de 2029; R$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de reais) no ano de 2030; R$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de reais) no ano de 2031 e R$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de reais) no ano de 2032;
III – gerar uma empregabilidade mínima de 188 (cento e oitenta e oito) empregos diretos e 35 (trinta e cinco) empregos indiretos no ano de 2023; 200 (duzentos) empregos diretos e 40 (quarenta) empregos indiretos no ano de 2024; 200 (duzentos) empregos diretos e 40 (quarenta) empregos indiretos no ano de 2025; 230 (duzentos e trinta) empregos diretos e 40 (quarenta) empregos indiretos no ano de 2026, os quais deverão ser mantidos até o ano de 2032.
Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do Processo Administrativo nº 208/2021, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias e instalações neles existentes sem direito a indenização ou retenção.

Art. 3º Os imóveis doados, além dos casos previstos no artigo anterior e daqueles previstos no Protocolo de Intenções, também reverterão ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes sem qualquer direito a indenização ou a retenção se, antes de transcorridos 10 (dez) anos do início efetivo das atividades econômicas principais da empresa donatária, esta vier a encerrar suas atividades ou deixar de cumprir com a finalidade da doação.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário.

§ 1º A empresa deverá iniciar as obras de construção em até 90 (noventa) dias decorridos da lavratura da escritura pública de doação e terminá-las em 18 (dezoito) meses e, imediatamente após a conclusão das obras, iniciar suas atividades no local.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante requerimento prévio e justificado da empresa donatária, ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Transcorridos (dez) anos do efetivo início das atividades econômicas da empresa donatária na área doada, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções e na presente Lei, a empresa donatária poderá requerer à Administração Pública Municipal a retirada dos encargos, a qual será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo, cessando, assim, os ônus sobre o bem doado.
Parágrafo único. As custas para lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão, bem como as despesas inerentes aos atos citados no artigo 4º da presente Lei, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 6º Eventuais valores despendidos pelo Município de Varginha em razão da reversão da área doada por eventual descumprimento das obrigações pactuadas, serão restituídos pela empresa donatária aos cofres públicos municipais, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa e cadastro de inadimplentes.

Art. 7º Para o cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade

inerente ao bem público, as áreas descritas no artigo 1º, incisos I, II e III.

Art. 8º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva escritura pública de doação.

Art. 9º A doação, objeto desta Lei, é dispensada de licitação, com fulcro no artigo 17, § 4° da Lei n° 8.666/1993.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de novembro de 2021; 139º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HÓNORIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Autor

Executivo

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*

PREFEITURA DE VARGINHA

ACESSE NA ÍNTEGRA

LEI ORDINÁRIA Nº 3504, 20 DE JULHO DE 2001

EM VIGOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.504

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RETIRADA DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Por força do disposto nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, autorizar a exclusão dos encargos incidentes sobre imóveis que foram doados pela Municipalidade a título de incentivo à expansão industrial e comercial no Município.

Parágrafo Único - A possibilidade de exclusão de encargos estabelecida no "caput" deste Artigo, constitui-se numa liberalidade discricionária da Administração, não existindo direito às donatárias de imóveis doados pelo Município de exigirem tal exclusão.

Art. 2º - A empresa que desejar a exclusão do encargo de reversão incidente sobre o imóvel que lhe foi doado pelo Município de Varginha, poderá requere-lo à administração através de regular processo administrativo, o qual deverá ser instruído com:

a - Cópia da Escritura pública de doação;

b - Cópia do "Protocolo de Intenções" firmado com o Município, se existente, inclusive de seus Termos Aditivos;

c - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d - Comprovação de que está em funcionamento há mais de 5(cinco) anos ininterruptos, contados da data da doação, levando-se à conta, para esse efeito e se existente, tempo de funcionamento relativo à empresa que a Requerente porventura tenha sucedido;

e - Comprovação de que as obrigações assumidas no "Protocolo de Intenções" firmado com o Município estão sendo regularmente cumpridas;

f - Comprovação de que a edificação assentada no terreno que lhe foi doado encontra-se devidamente averbada, se é que a construção de alguma edificação foi pactuada no "Protocolo de Intenções";

g - Declaração de disponibilização de toda a sua documentação contábil para exame pela Administração, mormente aquela que diga respeito ao cumprimento das obrigações assumidas no "Protocolo de Intenções", ficando facultada a retirada de cópias de tal documentação;

h - Expressa autorização para que a administração, através de pessoas especialmente designadas e em dia e hora marcados, ingresse no interior da empresa para a realização das vistorias que forem julgadas necessárias;

i - Compromisso expresso de participação no Programa "Ação Cidadania" instituído pela Lei Municipal nº 3.443/2001, com a obrigação de contribuição para tal Programa num montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da área que lhe foi doada.

j - Declaração expressa que arcará com todos os custos da exclusão do encargo de reversão da área doada, caso o seu pedido seja deliberado de modo favorável pela Administração.

Art. 3º - A Apreciação dos pedidos formulados pelas empresas com base nesta Lei, será efetuada por uma Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, composta por:

a - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

b - Um Representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;

c - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico;

d - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e - Dois servidores do quadro efetivo da Administração direta, com capacitação em economia ou administração;

f - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores, escolhido dentre seus integrantes;

g - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Varginha - ACIV.

§ 1º - Os representantes da Câmara de Vereadores e da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Varginha - ACIV deverão ser indicados dentro do prazo de 10(dez) dias a contar da data de Vigência desta Lei.

§ 2º - A não indicação dos representantes conforme estabelecido no parágrafo anterior, não impede ou inviabiliza os trabalhos da Comissão, que deverá ser nomeada com os demais componentes mencionados neste artigo.

§ 3º - A Comissão, na sua primeira reunião a ocorrer até o décimo dia da publicação do ato de sua nomeação, elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 4º - A Comissão terá a incumbência de verificar se Empresa requerente atendeu a todas as exigências estabelecidas nesta Lei, e apresentar ao Chefe do Executivo relatório opinativo sobre requerimento.

§ 1º - No exercício de suas funções a Comissão Especial poderá realizar as diligências que julgar necessárias à instrução processual, inclusive requisitar a apresentação de documentos e solicitar informações/esclarecimentos à empresa, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º - Recebido o processo Administrativo pertinente aos termos desta Lei, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório opinativo de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão serão considerados serviços relevantes.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Executivo, dentro dos princípios da conveniência, oportunidade e discricionaridade, decidir sobre a destinação e as condições em que a contribuição da Empresa requerente se consolidará dentro do Programa "Ação Cidadania", instituído pela Lei Municipal nº 3.443/2001.

Art. 6º - A atualização do valor do imóvel para efeito do que dispõe a alínea "I" do artigo 2º desta Lei, será realizada pela Administração Municipal dentro do próprio Processo Administrativo, não cabendo à Empresa qualquer direito de contestar essa atualização.

Art. 7º - De posse do relatório da Comissão, o Chefe do Executivo decidirá sobre a exclusão ou não da cláusula de reversão.

§ 1º - Caso a decisão seja pela exclusão, o Chefe do Executivo deverá encaminhar o respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, atendendo ao disposto no artigo 1º desta Lei.

§ 2º - A decisão proferida no "caput" deste artigo, assim como aquela relativa ao artigo 5º, será irrecorrível.

Art. 8º - Caso a decisão seja pela exclusão da cláusula de reversão incidente sobre o imóvel doado, será assinado um "Termo de Compromisso" entre a Empresa e o Município, no qual serão expressadas as obrigações de cada lado, com detalhamento da participação da Empresa no "Programa Ação Cidadania".

Art. 9º - Para consolidação da decisão de exclusão da cláusula de reversão, fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar escritura pública necessária à extinção de tal encargo, cujas as despesas integrais correrão por conta exclusiva da Empresa.

Art. 10 - Da escritura pública de que trata o artigo anterior, deverá constar, obrigatoriamente:

a - O número do processo administrativo que originou a decisão de exclusão do encargo;

b - O compromisso da Donatária de participar do Programa "Ação Cidadania", o montante de sua contribuição, a forma e a destinação desta contribuição, bem como o prazo em que a mesma será consolidada;

c - A transcrição desta Lei;

d - Cláusula de inalienabilidade do imóvel durante o prazo de cumprimento da contribuição cidadania a que se refere a alínea "b" deste artigo;

§ 1º - A cláusula de inalienabilidade de que trata a alínea "d" deste artigo somente será "baixada" dos assentamentos imobiliários do imóvel, mediante a averbação de certidão expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, atestando o integral cumprimento da obrigação assumida pela Donatária dentro do Programa "Ação Cidadania".

§ 2º - A condição de inalienabilidade não impede que a Donatária ofereça o imóvel em hipoteca para obtenção de financiamento destinado à ampliação ou à melhoria de seu empreendimento.

§ 3º - Poderá deixar de ser grafada a inalienabilidade na Escritura Pública, caso, no ato de sua assinatura, a empresa tenha cumprido integralmente a sua participação no Programa "Ação Cidadania";

§ 4º - O cumprimento da obrigação assumida dentro do Programa "Ação Cidadania", na forma e condição transcrita na Escritura Pública de que trata esta Lei, será considerado condição resolúvel do domínio do imóvel, na forma do artigo 647 do Código Civil.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de julho de 2001; 118º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SAMUEL MAGANHA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.

GOSTEI NÃO GOSTEI Seja o primeiro a curtir esta legislação.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado

Mensagem de veto
(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)
(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)
(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)
(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)
(Vide Lei nº 12.598, de 2012)
(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(Vide Lei nº 14.133, de 2021) ~~Vigência~~ Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

~~I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;~~

~~I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

~~I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;~~ (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

~~I - produzidos no País; (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 5º Nos processos de licitação previstos no **caput**, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)~~

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

~~§ 6º A margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.756, de 2012)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

~~§ 7º A margem de preferência de que trata o § 6º será estabelecida com base em estudos que levem em consideração: (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; e (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~
~~III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

~~§ 8º Respeitado o limite estabelecido no § 6º, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

~~§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 8º deste artigo não se aplicam quando não houver produção suficiente de bens manufaturados ou capacidade de prestação dos serviços no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

~~§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 6º será estendida aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, após a ratificação do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, celebrado em 20 de julho de 2006, e poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários de outros países, com os quais o Brasil venha assinar acordos sobre compras governamentais. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

~~§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão exigir que o contratado promova, em favor da administração pública ou daqueles por ela indicados, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

~~§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

~~§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se refere.~~

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Seção II
Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

~~VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:~~

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

~~c) (VETADO)~~

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

~~XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública;~~

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

~~XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Seção III
Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

~~§ 1º As obras, serviços e fornecimentos serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, a critério e por conveniência da Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.~~

~~§ 2º É proibido o retardamento imotivado da execução de parcela de obra ou serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado das autoridades a que se refere o art. 26 desta lei.~~

~~§ 3º Na execução parcelada, inclusive nos casos admitidos neste artigo, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou fornecimento, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução total do objeto da licitação.~~

~~§ 4º Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetados.~~

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

~~Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:~~

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - execução direta;

~~II - execução indireta, nas seguintes modalidades:~~

II - execução indireta, nos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

~~c) (VETADO)~~

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa;

e) empreitada integral.

~~Parágrafo único. (VETADO)~~

Parágrafo único. (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

~~Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:~~

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

~~VI - adoção das normas técnicas adequadas;~~

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - impacto ambiental.

Seção IV
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção V
Das Compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

~~Art. 16. Fechado o negócio, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.~~

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Seção VI
Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f* e *h*; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)~~

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994) (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~g) procedimentos de regularização fundiária de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)~~

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016)~~

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

~~§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.~~

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~II - a pessoa física que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea g do inciso I do caput deste artigo, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005). (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~II - a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de~~

~~cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 1º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 4.771, de 22 de setembro de 1965, superior a um módulo fiscal e limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

~~II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)~~

~~II - a pessoa natural que, nos termos da lei, de regulamento ou de ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural limitada a quinze módulos fiscais, desde que não exceda a 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016)~~

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

~~§ 2º-A. As hipóteses da alínea g do inciso I do caput e do inciso II do § 2º deste artigo ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

~~I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 5 de maio de 2014; (Redação dada pela Medida Provisória nº 910, de 2019)~~ (Vigência encerradaq)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~II - fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 422, de 2008);~~

~~II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)~~

~~II - fica limitada às áreas de até dois mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Medida Provisória nº 910, de 2019)~~ (Vigência encerradaq)

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

~~§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei.~~

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.~~

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

~~Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta lei, a Administração poderá permitir o leilão.~~ (Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

~~III - adoção do procedimento licitatório.~~

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo II
Da Licitação

Seção I
Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

~~Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:~~

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;~~

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~II - no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;~~

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~III - em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.~~

~~III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.~~ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019) (Vigência encerrada)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

~~I - 30 (trinta) dias para a concorrência;~~

I - quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~II - 45 (quarenta e cinco) dias para o concurso;~~

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~III - 15 (quinze) dias para a tomada de preços ou leilão;~~

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~IV - 45 (quarenta e cinco) dias para a licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral;~~

IV - cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~V - 5 (cinco) dias úteis para o convite.~~

~~§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da primeira publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.~~

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

~~§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.~~

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, é vedado repetir o convite aos mesmos escolhidos na licitação imediatamente anterior realizada para objeto idêntico ou assemelhado.~~

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

~~I - para obras e serviços de engenharia:~~
~~a) convite - até Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);~~
~~b) tomada de preços - até Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros);~~
~~c) concorrência - acima de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros);~~

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

~~II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:~~
~~a) convite - até Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);~~
~~b) tomada de preços - até Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);~~
~~c) concorrência - acima de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).~~

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

b) tomada de preços - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

c) concorrência - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

~~§ 1º Para os Municípios, bem como para os órgãos e entidades a eles subordinados, aplicam-se os seguintes limites em relação aos valores indicados no caput deste artigo e nos incisos I e II do art. 24 desta lei:~~
~~I - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município não exceder a 20.000 (vinte mil) habitantes;~~
~~II - 50% (cinqüenta por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 20.001 (vinte mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes;~~
~~III - 75% (setenta e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 100.001 (cem mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;~~
~~IV - 100% (cem por cento) dos valores indicados, quando a população do município exceder a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.~~

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, adotar-se-á como parâmetro o número de habitantes em cada município segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, na compra ou alienação de bens imóveis, nas concessões de direito real de uso, bem como nas licitações internacionais, admitida, neste último caso, a tomada de preços, desde que o órgão ou entidade disponha de cadastro internacional de fornecedores e sejam observados os limites deste artigo.~~

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

~~§ 5º É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.~~

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;~~ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

~~VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;~~

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento) (Vide Decreto nº 10.641, de 2021)

~~X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;~~

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

~~XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;~~

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;~~

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;~~

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Admininistração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

~~XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

~~XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

~~XXVII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)

~~XXVIII - (Vide Medida Provisória nº 352, de 2007)~~

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

~~XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

~~XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Medida Provisória nº 619, de 2013) (Vide Decreto nº 8.038, de 2013)~~

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)~~

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do **caput**, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) Regulamento

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do **caput** do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

~~Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

~~I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;~~

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção II
Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

~~IV - regularidade fiscal.~~

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

~~Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:~~

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.~~

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~
~~a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~
~~b) (VETADO)~~

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por

execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.~~

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão; quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. .

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

~~§ 7º (VETADO)~~

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

~~§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.~~

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

~~§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.~~

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 6º (VETADO)~~

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.~~

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

~~§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30 e 31 desta lei.~~

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) Regulamento

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção III
Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

~~§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.~~

~~§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Seção IV
Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

~~Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.~~

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

~~Parágrafo único. Para os fins deste artigo, bem como para os do § 5º do art. 23 e do inciso I do art. 24 desta lei, consideram-se licitações simultâneas ou sucessivas aquelas com objeto semelhante, sendo licitações simultâneas aquelas com realização prevista para intervalos não superiores a 30 (trinta) dias e licitações sucessivas aquelas em que o edital subseqüente tenha uma data anterior a 120 (cento e vinte) dias após o término das obrigações previstas na licitação antecedente.~~

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subseqüente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

~~X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;~~
~~X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 9.883, de 1994)~~

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;~~

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XII - (VETADO)~~

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

~~a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;~~

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

~~c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;~~

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

~~II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;~~

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

~~§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.~~

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

~~§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente na data do efetivo pagamento.~~

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

~~§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, mantidos os princípios basilares desta lei, as normas e procedimentos daquelas entidades e as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.~~

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

~~§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite, facultada, quanto a este último, a publicação na imprensa oficial.~~

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

~~§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.~~

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 4º O disposto no parágrafo anterior se aplica também a propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importação de insumos de qualquer natureza, adotando-se, como referência, os mercados nos países de origem.~~

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

~~§ 1º Para efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:~~

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

~~§ 3º No caso da licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.~~

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta, com a adoção da licitação de técnica e preço, os fatores especificados em seu § 2º.~~

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~Art. 46. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.~~

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

~~II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.~~

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.~~

~~Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo,

facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 52. O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

~~§ 3º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se vai realizar.~~

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo III
DOS CONTRATOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

~~§ 1º (VETADO)~~

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

~~§ 1º São modalidades de garantia:~~

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~I - caução em dinheiro, em títulos de dívida pública ou fidejussória;~~
~~I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;~~ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

~~II - (VETADO).~~

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~III - fiança bancária.~~

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

~~§ 2º As garantias a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.~~

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 3º(VETADO)~~

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;~~

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.~~ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~III - (VETADO)~~

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

~~V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II
Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

~~§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.~~

~~§ 2º (VETADO).~~

~~§ 3º (VETADO)~~

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

~~§ 2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei.~~

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III
Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV
Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

~~§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.~~

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

~~§ 2º A Administração poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital da licitação ou do convite.~~

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção V
Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

~~IV - (VETADO)~~

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

~~§ 3º (VETADO)~~

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 4º (VETADO)~~

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Capítulo IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação

ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção III

Dos Crimes e das Penas

(Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatório, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua apresentação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

I - elevando arbitrariamente os preços; (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

III - entregando uma mercadoria por outra; (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito: (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Seção IV

Do Processo e do Procedimento Judicial

(Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal. (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que

~~pretenda produzir.~~ (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

~~Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.~~ (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

~~Art. 106. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.~~ (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

~~Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.~~ (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

~~Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.~~ (Revogado pela Lei nº 14.133, de 2021)

Capítulo V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

~~e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;~~

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

~~Parágrafo único. Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento da execução do contrato.~~

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e

regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

~~§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.~~

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à analise da documentação.

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

~~Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com base no índice do mês de dezembro de 1991.~~

~~Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), com base no índice do mês de dezembro de 1991.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no caput deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no "caput" deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr$ 1,00 (hum cruzeiro real).~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~Art. 121. O disposto nesta lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.~~

Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 57, nos parágrafos 1º, 2º e 8º do art. 65, no inciso XV do art. 78, bem assim o disposto no "caput" do art. 5º, com relação ao pagamento das obrigações na ordem cronológica, podendo esta ser observada, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, separadamente para as obrigações relativas aos contratos regidos por legislação anterior à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.

~~Art. 122. Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico, a ser estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica.~~ (Revogado pela Lei nº 14.368, de 2022)

Art. 123. Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica.

~~Art. 124. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. (Renumerado por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.883, de 1994)

Brasília, 21 de junho de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Romildo Canhim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.6.1993, republicado em 6.7.1994 e retificado em 6.7.1994

*